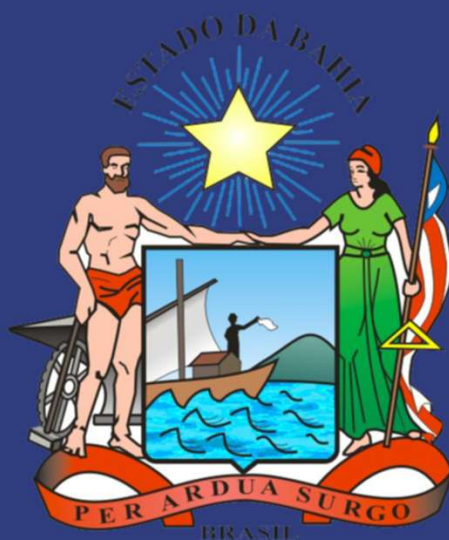


— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Banzaê



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 511-2023 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECRETO

DECRETO 46-2023 QDD 2024.....

DECRETO 47-2023 PF-CD 2024



LEI COMPLEMENTAR Nº 511-2023 SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 511 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"Revoga a Lei municipal nº 196/2002 e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 1º: Este Sistema Municipal de Meio Ambiente, fundamentado nos interesses locais, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na conservação, preservação, defesa, recuperação, melhoria e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Art. 2º: A Política Municipal de Meio Ambiente é norteadada pelos princípios:

- I- atuação municipal na manutenção da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico, tendo em vista o uso coletivo;
- II- proteção dos ecossistemas e a preservação das áreas representativas;
- III- planejamento, racionalização e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV- controle das atividades consideradas potenciais ou efetivamente poluidoras;
- V- incentivo à comunidade em geral no sentido de educação ambiental para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;
- VI- acompanhamento e monitoramento da qualidade ambiental;
- VII- proteção das áreas ameaçadas de degradação;
- VIII- recuperação das áreas degradadas;
- IX- educação ambiental nas escolas municipais, estaduais e nas comunidades em geral;
- X- divulgação da importância ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º: São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I- formular e abranger as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com a colaboração dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- II- definir, caracterizar e sistematizar os ecossistemas das áreas municipais, estabelecendo as especificidades de seus componentes, seus riscos, ameaças e sua utilização adequada;
- III- desenvolver atividades e ações intermunicipais, privilegiando consórcios e/ou outros instrumentos de cooperação das políticas ambientais;
- IV- supervisionar a produção, extração, comercialização, transporte e o uso de materiais, bens e serviços, metodologias e técnicas que facilitem risco para a vida ou prejudiquem a qualidade de vida e o meio ambiente;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.

Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31

E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- V- determinar normas, critérios e padrões acerca da emissão de efluentes e da qualidade ambiental, assim como normas referentes a utilização e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, os adequando de forma permanente de acordo com a Legislação vigente e de inovações tecnológicas;
- VI- incentivar a aplicação de tecnologias mais eficazes para a gradual redução dos níveis de poluição;
- VII- fomentar o desenvolvimento de pesquisas e aplicação adequada dos recursos ambientais, naturais ou não;
- VIII- harmonizar o desenvolvimento econômico e social junto a preservação ambiental, a qualidade de vida e a utilização racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
- IX- preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
- X- proporcionar a educação ambiental na sociedade e principalmente nas redes de ensino municipal e estadual;
- XI- viabilizar o zoneamento ambiental.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º: São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I- zoneamento ambiental;
- II- definição de parâmetros de qualidade ambiental;
- III- concepção de espaços territoriais especialmente protegidos;
- IV- licenciamentos ambientais;
- V- avaliações de impactos ambientais;
- VI- monitoramentos, auditorias e fiscalizações ambientais;
- VII- sistema municipal de informações e cadastros ambientais;
- VIII- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- IX- Plano Municipal de Meio Ambiente;
- X- Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes;
- XI- Educação Ambiental;
- XII- técnicas de incentivos e benefícios, para promoção da preservação e conservação dos recursos ambientais, naturais ou não;

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS GERAIS

Art. 5º: São subsequentes em ordem alfabética os conceitos gerais para finalidades e efeitos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente:

- I- **agente poluidor:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privada, responsável direta ou indiretamente por degradação ou poluição ambiental;
- II- **Áreas de Preservação Permanente (APP):** Áreas do território municipal, de competência pública ou privada, atribuídas à preservação de suas características ambientais relevantes, definidas em Lei;
- III- **Áreas Verdes Especiais:** Zonas representativas de ecossistemas estabelecidos pelo Poder Público através de florestamento em terra de domínio público ou privado;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

IV- Autorização Ambiental: Ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas, e serviços de caráter temporário, execução de obras que não resultem em instalações permanentes, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental.

V- biota: conjunto de todas as espécies vegetais e animais presentes em uma determinada área ou região;

VI- Compensação Ambiental: É um procedimento que visa equilibrar os impactos ocorridos no meio ambiente, caracterizados no processo de licenciamento ambiental no momento da implantação de empreendimentos. A empresa geradora do impacto negativo deve financiar a implantação e regularização fundiária de unidades de conservação, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

VII- conservação: Utilização sustentável dos recursos naturais, tendo em vista a seu aproveitamento sem colocar em risco a subsistência dos ecossistemas existentes, garantindo-se a biodiversidade;

VIII- degradação ambiental: A adulteração adversa dos aspectos ambientais;

IX- desenvolvimento sustentável: O desenvolvimento econômico, social e cultural que atenda às necessidades presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, com o propósito de não comprometer as demandas das gerações futuras;

X- ecossistemas: Conjunto constituído por fatores físicos e bióticos que caracterizam um dado lugar, abrangendo um determinado espaço que pode possuir dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que engloba fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

XI- Educação Ambiental: Processo de reconhecimento de valores ambientais para formação e informação voltados para o desenvolvimento de uma consciência crítica da sociedade, com a finalidade de resolução dos problemas concretos do meio ambiente através de perspectivas interdisciplinares, bem como de ações e atividades que promovam sensibilização e levem à participação das comunidades na preservação e conservação da qualidade ambiental;

XII- fonte de poluição: Entende-se como causa de poluição potencial e/ou efetiva, toda e quaisquer ações, processos, operações, dispositivo, equipamento ou maquinário, fixo ou imóvel, que incite, produza ou provoque poluição;

XIII- gestão ambiental: Administração e controle de forma sustentável, dos recursos ambientais, sendo eles naturais ou não, realizados através de regulamentos, normatização e investimentos públicos de maneira que assegure o desenvolvimento social e econômico em benefício do meio ambiente;

XIV- impacto ambiental local: É todo e qualquer tipo de impacto ambiental na área de influência direta de empreendimentos ou de suas ações, que afete diretamente, na totalidade ou em parte, exclusivamente, o território do Município;

XV- infração ambiental: Todas e quaisquer ações ou omissões que configurem-se inobservâncias do conteúdo deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, dos regulamentos, das normas técnicas e resoluções dos demais órgãos de gestão ambiental Federal e/ou Estadual, bem como da legislação federal e estadual, com a finalidade à promoção, recuperação e proteção da qualidade e integridade ambientais.

XVI- Licença Ambiental: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, determina as condições, medidas e restrições de controle ambiental que precisarão ser respeitadas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

operar empreendimentos e atividades em que se faça dos recursos ambientais consideradas potenciais e/ou efetivamente poluidoras ou aquelas que, sob quaisquer formas, possam causar qualquer tipo de degradação ambiental;

XVII- Licenciamento Ambiental: Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente concede licença referente a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades em que se faça uso de recursos ambientais, consideradas potencial e/ou efetivamente poluidoras ou daquelas que, sob quaisquer formas, possam causar qualquer tipo de degradação ambiental, levando em consideração as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XVIII- manejo: modelo ou técnica de uso racional e controlado de recursos ambientais por meio da aplicação de conhecimentos técnicos e científicos, com o objetivo de alcançar a conservação da natureza;

XIX- meio ambiente: É um agrupamento constituído pelo espaço físico e os elementos naturais nele inseridos, até a divisa do território municipal, capaz de ser modificada pela ação humana;

XX- patrimônios naturais: Conjuntos de riquezas naturais presentes no Município que, pela sua relevância de raridade científica, ecossistema considerável, elementos naturais ou pela configuração notável com que tenha sido admitida pela natureza, seja de interesse público sua proteção, preservação e conservação;

XXI- poluente: Toda e qualquer tipo de matéria, energia ou atividade que confirme poluição no conteúdo do presente Artigo, em quantidade, dimensão, concentração ou com quaisquer características incompatíveis com as que vierem a ser determinadas para efeito deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as legislações Estadual e Federal;

XXII- poluição: A deterioração da qualidade ambiental consequente da atividade que de forma direta e/ou indireta:

- Afete a saúde de forma lesiva, o sossego ou o bem-estar da população;
- Prejudique a fauna e a flora, ou qualquer recurso ambiental;
- Perturbe as condições sanitárias e/ou estéticas do meio ambiente;
- Produza encargos adversos às atividades econômicas e sociais;
- Provoque danos, destruição e/ou prejuízos significativos aos acervos históricos, cultural e paisagísticos;
- Efetue o lançamento de materiais ou energia incompatíveis com os padrões ambientais estabelecidos.

XXIII- Preservação: Proteção integral do patrimônio natural, admitindo apenas seu uso indireto;

XXIV- Proteção: Ações pertencentes às práticas de preservação e conservação da natureza;

XXV- Recursos ambientais: O solo, o subsolo, a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, a fauna e a flora;

XXVI- Unidades de conservação: Partes do território municipal, incluindo as áreas com aspectos ambientais importantes, de domínio público ou privado, legalmente constituídas ou reconhecidas pelo Poder Público, com objetivos e limites estabelecidos, sob regime especial de administração, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMA, INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 6º: Fica instituído, no Município de Banzaê, o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMMA -, formado por instituições públicas e privadas para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, com integração do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.

§1º- O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMMMA – atuará com a finalidade de organizar, coordenar e formular as ações dos distintos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, analisando os princípios e as normas gerais desta lei e demais legislações relacionadas.

§2º- O Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMMA será estruturado e funcionará fundamentado nos princípios do planejamento integralizado, da coordenação de diversos setores e da participação das entidades representativas da sociedade civil, que atividades estejam relacionadas à conservação e à melhoria do meio Ambiente, de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 7º: Compõem a estrutura institucional do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I- o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA;

II- o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico;

III- os Órgãos Setoriais da Administração Municipal.

§1º- O Sistema Municipal de Meio Ambiente deverá ser estruturado à Gestão Municipal Participativa.

§2º- O CONSEMA é a instância superior deliberativo da composição do SISMMMA.

Art. 8º: Os órgãos e entidades que compõem o SISMMMA atuarão sob estrutura deliberada e integrada, de acordo com a coordenação do CONSEMA.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 9º: O Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente - DMTMA, pertencente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico - SDSE, é órgão de natureza permanente de coordenação, fiscalização, deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10: São atribuições do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico:

I- participar dos planejamentos das Políticas Públicas do Município;

II- elaborar projetos ambientais e o Plano de Ação de Meio Ambiente e respectiva proposta orçamentária;

III- formular e coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMMMA;

IV- formular o controle e monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores do meio ambiente;

V- realizar o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;

VI- expressar-se por meio de estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;

VII- implementar através do Plano de Ação, as diretrizes da política ambiental municipal;

VIII- promover e incentivar a educação ambiental;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- IX- associar-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais - ONG's, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;
- X- realizar as fiscalizações das atividades de exploração florestal, da flora, fauna e recursos hídricos, devidamente licenciados, visando a sua conservação, restauração e desenvolvimento, bem como a proteção e melhoria da qualidade ambiental.
- XI- coordenar a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo SISMMMA;
- XII- apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham relação com as questões ambientais entre seus objetivos;
- XIII- indicar a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;
- XIV- recomendar ao SISMMMA normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso recursos ambientais do Município;
- XV- licenciar de maneira simplificada, de forma prévia, para instalação, para operação e para ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente modificadas ou degradadoras do meio ambiente, após aprovação pelo CONSEMA;
- XVI- formular com a participação dos órgãos e entidades do SISMMMA, o zoneamento ambiental;
- XVII- estabelecer diretrizes ambientais para elaboração de projetos do parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;
- XVIII- conduzir a implantação do Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;
- XIX- atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais degradados;
- XX- promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes degradadores do meio ambiente;
- XXI- fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e a utilização de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;
- XXII- exercer o poder da polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- XXIII- determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;
- XXIV- fornecer apoio técnico, administrativo e financeiro ao SISMMMA;
- XXV - fornecer apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas atividades institucionais em defesa do meio ambiente;
- XXVI- poderá, sempre que necessário, contratar especialistas para execução de tarefas que visem à proteção do meio ambiente;
- XXVII- subsidiar, juntamente com a Departamento Municipal que realiza os serviços de limpeza urbana, a formulação da política pública municipal de limpeza urbana e paisagismo;
- XXVIII- realizar, em ação conduzida pelo Chefe do Executivo Municipal e dentro termos de autorização legislativa pertinentes, acordos, convênios, consórcios e ajustes com órgãos e entidades da administração federal, estadual ou municipal e bem assim com organizações e pessoas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiros, visando o intercâmbio permanente de informações e experiências no campo científico e técnico-administrativo;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- XXIX- prezar pelo cumprimento, no âmbito municipal, da legislação referente à defesa florestal, flora, fauna, recursos hídricos e demais recursos ambientais;
- XXX- celebrar convênios com órgãos públicos estaduais e federais para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da poluição do meio e dos planos estabelecidos para a sua proteção.
- XXXI- executar outras atividades, correlatas atribuídas pela administração.

CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 11: O CONSEMA é um órgão colegiado, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Comércio, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas a serem aprovadas em Leis específicas e demais leis correlatas do Município.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12: As entidades não governamentais - ONG's são instituições da sociedade civil organizada que têm entre seus objetivos, atuação na área ambiental.

CAPÍTULO IX DAS SECRETARIAS E COORDENAÇÕES AFINS

Art. 13: As secretarias e coordenações relacionadas são aquelas que desenvolvem atividades que interferem direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 14: Cabe ao Município a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para perfeita execução dos objetivos definidos no Capítulo II, deste Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XI DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 15: O zoneamento ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a legitimar as atividades a fim de definir ações para proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou tributos das áreas.

Parágrafo Único- O Zoneamento Ambiental será definido por Lei e incorporado ao Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano - PMDU, no que couber, podendo o Poder Executivo alterar os seus limites, ouvido o CONSEMA.

Art. 16: As zonas ambientais do Município são:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- I- Zona de Unidades de Conservação (ZUC): Áreas sob regulamento das diversas categorias de manejo;
- II- Zona de Proteção Ambiental (ZPA): Áreas protegidas por instrumentos legais diversos devido à existência de remanescentes da Mata Atlântica, Mata Ciliar e ambientes associados e suscetibilidade do meio a riscos relevantes;
- III- Zonas de Proteção Paisagística (ZPP): Áreas de proteção de paisagem com características de qualidade visual;
- IV- Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA): Áreas em estágio significativo de degradação, onde é exercida a proteção temporária e desenvolvidas ações visando a recuperação induzida ou natural do ambiente, com o objetivo de integrá-la às zonas de proteção;
- V- Zonas de Controle Especial (ZCE): Demais áreas do Município submetidas a normas próprias de controle e monitoramento ambiental, em função de suas características peculiares;
- VI- Zonas de Proteção Histórica, Artística, Arqueológica, geológica, biológica e Cultural (ZPHAC), áreas de dimensão variável, associadas à imagem da cidade ou por configurarem valores históricos, artísticos e culturais significativos do Município;

CAPÍTULO XII DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 17: Os espaços especialmente protegidos, sujeitos a regime jurídico especial, são os definidos neste Capítulo, cabendo ao Município sua delimitação, quando não estabelecidas em Lei.

Art. 18: São espaços territoriais especialmente protegidos:

- I- as áreas de preservação permanente;
- II- as unidades de conservação;
- III- as áreas verdes públicas e particulares, com vegetação relevante ou florestada;
- IV- morros, montes, grutas e formações de interesse relevante para a geologia.
- V- reservas extrativistas de Fundos de Pasto;
- VI- zonas arqueológicas, etnológicas e históricas.

CAPÍTULO XIII DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 19: Além das Áreas de Preservação Permanente - APP's, previstas no código Florestal, são áreas de preservação permanente na esfera municipal:

- I- os remanescentes da Caatinga, incluindo os Fundos de Pastos;
- II- as nascentes, matas ciliares e as faixas marginais de proteção das águas superficiais, das várzeas, dos rios e dos riachos, inclusive bromélias e cactos;
- III- a cobertura vegetal que colabora para estabilidade das encostas sujeitas a erosão e ao deslizamento;
- IV- as áreas que possuam exemplares considerados raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que servem de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- V- as elevações rochosas do valor paisagístico e vegetação rupestre de significativa importância ecológica;
- VI- espaços de interesse histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- VII- as áreas destinadas a assentamento de população quilombolas e/ou indígena;
- VIII- as demais áreas declaradas por Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E AS DE DOMÍNIO PRIVADO

Art. 20: As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas entre outras, segundo as seguintes categorias:

- I- Estações e Reservas Ecológicas;
- II- Parques e Hortos Municipais;
- III- Monumentos Naturais;
- IV- Áreas de Proteção Ambiental.
- V- refúgios de vida silvestre;
- VI- Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIE);
- VII- reservas extrativistas;
- VIII- reserva de fauna;
- IX- reservas de proteção aos Sítios Arqueológicos Municipais;
- X- reservas de proteção aos Umbuzeiros.

Parágrafo Único- Terá de constar no ato do Poder Público a que se consta o caput deste Art., diretrizes para regularização fundiária, demarcação e fiscalização adequada, bem como a indicação das respectivas áreas do entorno.

Art. 21: As unidades de conservação compõem o Sistema Municipal de Unidade de Conservação, que deve ser integrado aos Sistemas Estadual e Federal.

Art. 22: A alteração adversa, a diminuição da área ou a extinção de unidades de conservação somente será possível mediante Lei municipal.

Art. 23: O Poder Público poderá caracterizar, na forma de Lei, Unidades de Conservação de domínio privado.

CAPÍTULO XV

DAS ÁREAS VERDES

Art. 24. As Áreas Verdes Públicas e as Áreas Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- O SISMMMA decidirá e o CONSEMA aprovará as formas de reconhecimento de Áreas Verdes e de Unidades de Conservação de domínio particular, para fins de integração ao Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAÊ

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

CAPÍTULO XVI DOS MORROS E MONTES

Art. 25: Os morros e montes são espaços que pertencem as Zonas de Proteção Ambiental ou paisagística, definidas pelo zoneamento ambiental.

CAPÍTULO XVII A FAUNA

Art. 26: É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécime da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, assim como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 27: É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§1º- Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se no CONSEMA, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§2º- O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pelo CONSEMA, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

Art. 28: É proibida a pesca em rios nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, ou de acasalamento, respeitando-se o disposto no Art. 27.

Art. 29: Na atividade de pesca é proibido a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies, excetuando-se neste caso, a utilização de linha de mão ou vara com anzol.

Art. 30: É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

CAPÍTULO XVIII DA ARBORIZAÇÃO E DO REFLORESTAMENTO

Art. 31: Considera-se de preservação permanente toda vegetação situada:

I- ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será: trinta metros para os cursos d'água, de cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura, de cem metros para os cursos d'água que tenham de cinquenta a duzentos metros de largura;

II- Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III- nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água naturais ou artificiais";

IV- no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V- nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% da linha de maior declive;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VI- nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca superior a cem metros em projeções horizontais;
VII- em altitude superior a mil e oitocentos metros qualquer que seja a vegetação;
VIII- nas áreas urbanas definidas em lei;
IX- nos arredores de Escolas, UBS's – Unidades Básicas de Saúde, Prédios Públicos da sede e do interior do município;

Parágrafo Único- No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, observar-se-á os dispostos nos respectivos planos municipais e leis de uso do solo, respeitando-se os princípios e limites a que se refere este Art..

Art. 32: Considera-se, ainda, de preservação permanente, as coberturas vegetais destinadas a:

- I- atenuar o processo erosivo;
- III- formar faixas de proteção ao longo de rodovias;
- IV- proteger sítios de excepcional beleza e de valor científico ou histórico, arqueológico, etnológico e sítios de importância ecológica;
- V- assegurar condições de bem-estar público;

Art. 33: Caberá ao Município, na forma da lei:

- I- incentivar e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e de recursos hídricos, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade;
- II- estimular e colaborar para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

Art. 34: Nas árvores dos logradouros públicos não poderão ser fixados ou amarrados fios, arames, cordas e congêneres, nem colocados anúncios, cartazes, placas, pinturas, impressos, tapumes, artefatos, objetos perfurantes.

§1º- Não será permitido depositar qualquer espécie de resíduo urbano na base das árvores integrantes da arborização pública.

§2º- Quando absolutamente necessário à remoção de árvores, a supressão deverá ser realizada através de ato da autoridade competente, considerando-se sua localização, raridade, beleza ou outra condição que assim o justifique.

§3º- A fim de não ser alterada de forma abrupta a arborização dos locais públicos, tais remoções configuram no replantio imediato de indivíduos da mesma espécie, quando se tratar de vegetação nativa ou de outra espécie arbórea, quando se tratar espécies exóticas, se possível no mesmo local.

Art. 35: As áreas de preservação permanente e a comunidade biótica poderão ser alteradas ou suprimidas somente quando se tratarem de obras de relevante interesse social o que só poderá consumar-se mediante licença especial a incumbência do CONSEMA.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZÃO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 36: Recomenda-se verificar, no planejamento da arborização pública a caracterização física dos logradouros, estabelecendo-se, baseando os parâmetros que condicionem a seleção das espécies mais apropriadas à referida arborização levando-se em consideração:

- I- os aspectos visuais e espaciais, em termos paisagísticos;
- II- restrições físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores;
- III- as características operacionais, necessitando-se analisar quais as espécies que seriam mais apropriadas para melhorar o microclima e outras condições ambientais.

Art. 37: Qualquer indivíduo arbóreo ou grupo de árvores do município poderão ser declarados imunes a supressão mediante autorização do CONSEMA, por razão de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta sementes, ficando sua proteção e conservação a responsabilidade do CONSEMA.

§1º- O Departamento de Turismo e Meio Ambiente deverá fazer inventário de todas as árvores declaradas imunes a supressão no município, registrando-as em livro próprio.

§2º- Deverá ser colocada uma placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas imunes a supressão, identificando-a cientificamente.

Art. 38: Necessitará ser preservada, em área pública, toda e qualquer árvore com diâmetro do tronco igual ou superior à 15 (quinze) centímetros e altura a 1 (um) metro do solo ou com diâmetro inferior a este, desde que se trate de espécie rara ou em vias de extinção, sendo preservadas prioritariamente as árvores de maior porte ou mais significativas seja por integrarem a flora nativa seja pelo fato da mesma ser exótica incorporada a paisagem local.

Art. 39: As áreas destinadas a estacionamento, mesmo que de iniciativa particular, deverão ser arborizadas no mínimo uma árvore para quatro vagas.

CAPÍTULO XIX DA SUPRESSÃO E DA PODA DE ÁRVORES

Art. 40: A supressão ou poda de árvore de qualquer espécie localizada em espaço público fica sujeita à autorização prévia, expedida pelo órgão competente do CONSEMA.

Parágrafo Único- Os serviços de supressão e poda das árvores, nos espaços públicos, deverão ser executados por equipe da Prefeitura Municipal ou por delegação, empresa concessionária, devendo sempre ser supervisionados por profissional habilitado do CONSEMA.

Art. 41: Para a autorização de poda ou supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento, em formulário próprio, ao setor competente do CONSEMA contendo:

- I- nome, endereço e qualificação do requerente;
- II- localização da árvore ou grupo de árvores;
- III- justificativa;
- IV- assinatura do requerente ou procurador.

Parágrafo Único- O CONSEMA através do setor responsável realizará vistoria *in loco* de acordo com a solicitação do requerente, após o que recomendará os processos adequados para efeito de autorização.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 42: O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, visando principalmente:

- I- proteção do Bioma Caatinga;
- II- proteção das bacias hidrográficas, dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
- III- criação de zonas de amenização ambiental;
- IV- construção de barreiras verdes entre zonas distintas;
- V- preservação de espécies vegetais;
- VI- recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo Único- O horto florestal do município manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte da arborização da cidade de Banzaê, com vistas a prover os interessados públicos, dos meios necessários as iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

Art. 43: É vedado fazer uso de fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agropastoris sem autorização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XX

DOS PADRÕES DE EMISSÃO E DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 44: Os padrões de qualidade ambiental são os princípios de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§1º- Os padrões de qualidade ambientais deverão ser expressos quantitativamente, sinalizando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, respeitando-se os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§2º- Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Art. 45: Padrão de emissão é o limite máximo definido para lançamento de poluentes por fonte emissora que, ultrapassado, poderá prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral.

Art. 46: Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles definidos pelos Poderes Público Federal e Estadual, podendo o CONSEMA estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos órgãos estadual e federal.

CAPÍTULO XXI

DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 47: Entende-se como impacto ambiental toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, ocasionada por qualquer tipo de matéria ou energia, resultante das ações humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

- I- à biota;
- II- a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- III- as atividades sociais e econômicas;
- IV- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V- a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
- VI- os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

Art. 48: A avaliação de impacto ambiental é resultado do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilitam a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, o equilíbrio ambiental e a economia, compreendendo:

- I- a consideração da variável ambiental nas políticas, planos, programas ou projetos que possam resultar em impacto referido no caput;
- II- a formulação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para a implantação de empreendimentos ou atividades, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A variável deverá incorporar o processo de planejamento das políticas, planos, programas e projetos como instrumento decisivo do órgão ou entidade competente.

Art. 49: É de responsabilidade do CONSEMA a exigência do EIA/RIMA para o licenciamento de atividade potencial ou efetivamente degradadora do meio ambiente no Município, assim como sua deliberação final.

Parágrafo Único. O EIA/RIMA poderá ser exigido na ampliação da atividade mesmo quando o RIMA já tiver sido aprovado.

Art. 50: O EIA/RIMA, além de analisar os demais dispositivos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, cumprirá as seguintes diretrizes gerais:

- I- contemplar todas as alternativas tecnológicas adequadas e alternativas de localização do empreendimento, confrontando-as com a hipótese de não execução do mesmo;
- II- determinar os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos;
- III- realizar o Diagnóstico Ambiental da área de Influência do empreendimento, com completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da região, antes da implantação do empreendimento;
- IV- analisar os planos e programas governamentais existentes e a implantação na área de Influência do empreendimento e sua compatibilidade;
- V- identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento nas suas fases de planejamento, pesquisa, instalação, operação ou utilização de recursos ambientais;
- VI- estabelecer medidas redutoras para os impactos negativos bem como medidas potencializadoras dos impactos decorrentes do empreendimento;
- VII- formular o acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados, que devem ser mensuráveis e ter interpretações inequívocas.

Art. 51: O CONSEMA terá de elaborar as diretrizes para os termos de referência em observância com as características do empreendimento e do meio ambiente a ser afetado, cujas instruções orientarão a elaboração do EIA/RIMA, contendo prazos, normas e procedimentos a serem adotadas.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 52: O Diagnóstico Ambiental, bem como a análise dos impactos ambiental, deverá considerar o meio ambiente da seguinte forma:

I- meio físico: O solo, o subsolo, as águas, o ar e clima, com evidência para os recursos minerais, a topografia, a paisagem, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes atmosféricas;

II- meio biológico: A flora e fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção e os ecossistemas naturais;

III- meio socioeconômico: A utilização e ocupação do solo, o uso da água e a socioeconomia, com ênfase para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Parágrafo Único- No Diagnóstico Ambiental, os fatores ambientais devem ser analisados de forma integrada mostrando a interação entre eles e a sua interdependência.

Art. 53: O EIA será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não dependente direta ou indiretamente do proponente, sendo esse responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Parágrafo Único. O CONSEMA poderá, em qualquer fase de elaboração ou apreciação do EIA/RIMA, mediante voto fundamentado aprovado pela maioria absoluta de seus membros, declarar a inidoneidade da equipe multidisciplinar ou de técnico componente, recusando, se for o caso, os levantamentos ou conclusões de sua autoria.

Art. 54: O RIMA refletirá as conclusões do EIA de forma objetiva e adequada a sua ampla divulgação, sem omissão de qualquer elemento importante para a compreensão da atividade e conterá no mínimo:

I- os objetivos e as justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;

II- a descrição do Projeto de Viabilidade (ou básico) e suas alternativas tecnológicas e locacionais, especificando para cada um deles, nas fases de construção e operação, a área de Influência, as matérias-primas, a mão-de-obra, as fontes de energia, demanda de água, os processos e técnicas operacionais, os prováveis efluentes, emissões, resíduos e perdas de energia, e os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

III- a síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de Influência do projeto;

IV- a descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação e operação da atividade, considerando o projeto, suas alternativas, os horizontes de tempo de incidência dos impactos, indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;

V- a caracterização da qualidade ambiental futura da área de Influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI- a descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras, previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderem ser evitados e o grau de alteração esperado;

VII- o programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

VIII- a recomendação quanto à alternativa mais favorável, conclusões e comentários de ordem geral.

§1º- O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão, as informações nele contidas devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas e demais técnicas de comunicação visual, de modo que a comunidade possa entender as vantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação.

§2º- O RIMA, relativo a projetos de grande porte, conterá obrigatoriamente:

I- a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infraestrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes das fases de implantação, operação ou expansão de projeto;

II- a fonte de recursos necessários à construção e manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e a infraestrutura.

Art. 55: O CONSEMA ao definir a elaboração do EIA e apresentação do RIMA por sua iniciativa, ou quando solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos munícipes, dentro de prazos fixados em Lei, promoverá a realização de Audiência Pública para manifestação da população sobre o projeto e seus impactos socioeconômicos e ambientais.

§1º- O CONSEMA procederá à ampla publicação de edital, dando conhecimento e esclarecimento à população da importância do RIMA e dos locais e períodos onde estará à disposição para conhecimento, inclusive durante o período de análise técnica.

§2º- A realização da Audiência Pública deverá ser esclarecida e amplamente divulgada, com antecedência necessária à sua realização em local conhecido e acessível.

§3º- O prazo para apreciação pelos órgãos competentes não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do estipulado para a elaboração.

Art. 56: A relação dos empreendimentos ou atividades que estarão sujeitas à elaboração do EIA e respectivo RIMA, será definida por ato do Poder Executivo, ouvido o CONSEMA.

CAPÍTULO XXII DO LICENCIAMENTO E DA REVISÃO

Art. 57: A execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e ampliação de atividades e empreendimentos; bem como a utilização e exploração dos recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévia Licença Ambiental do Município, concedida pelo CONSEMA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 58: As licenças de qualquer espécie de origem federal ou estadual não excluem a necessidade de licenciamento pelo órgão competente do SISMMMA, nos termos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 59: O CONSEMA expedirá as seguintes licenças e autorizações ambientais, e suas validades:

- I- Licença Ambiental Prévia – LP: 01 (um) ano;
- II- Licença ambiental de Instalação – LI: 02 (dois) anos;
- III- Licença Ambiental de Operação – LO: 03 (três) anos;
- IV- Licença Ambiental de Ampliação – LA: 01 (um) ano;
- V- Licença Ambiental Simplificada - (LS): 03 (três) anos;
- VI- Autorização Ambiental – (AA): 01 (um) ano;
- VII- Dispensa de Licença: de 03 (três) anos.

Parágrafo Único- A Autorização Ambiental será concedida apenas para a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário.

Art. 60: A Licença Prévia (LP), será requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade, para verificação de adequação aos critérios do zoneamento ambiental.

Parágrafo Único. Para ser concedida a Licença Prévia, o CONSEMA poderá determinar a elaboração de EIA/RIMA, nos termos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente e de sua regulamentação.

Art. 61: A LO e a LA, serão requeridas mediante apresentação do projeto competente e do EIA/RIMA, quando exigido.

Parágrafo Único- O CONSEMA definirá elementos necessários à caracterização do projeto e aqueles constantes das licenças através de regulamento.

Art. 62: A LI conterá o cronograma aprovado pelo órgão do SISMMMA para implantação dos equipamentos e sistemas de controle, monitoramento e reparação de danos ambientais.

Art. 63: A LO será concedida depois de concluída à instalação, verificada a adequação da obra e o cumprimento de todas as condições previstas na LI.

Art. 64: O início de instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas neste Sistema Municipal de Meio Ambiente e adoção das medidas judiciais cabíveis, sob pena de responsabilização funcional do órgão fiscalizador do SISMMMA.

Art. 65: A revisão da LO, independente do prazo de validade, ocorrerá sempre que:

- I- a atividade colocar em risco a saúde ou segurança da população, para além daquele normalmente considerado quando do licenciamento;
- II- a continuidade de operação comprometer de maneira irremediável recursos ambientais não inerentes à própria atividade;
- III- ocorrer descumprimento às condicionantes do licenciamento.

Art. 66: A renovação da LO deverá considerar as modificações no zoneamento ambiental com o prosseguimento da atividade licenciada e a concessão de prazo para a adaptação, realização ou encerramento da atividade.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 67: O regulamento estabelecerá prazos para requerimento, publicação, prazo de validade das licenças emitidas de atividades sujeitas ao licenciamento.

Art. 68: Licença Ambiental Simplificada (LS) é a licença emitida abrangendo às Licenças Prévia e de Instalação, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor e ou entidade jurídica que represente um grupo dentro da mesma atividade definido pelo CONSEMA ouvidor o SISMMMA, para operar atividades de baixo impacto ambiental.

Parágrafo Único: Após o prazo de vigência da LS outorgado pelo CONSEMA, a empresa ou empreendimento de baixo impacto ambiental, obrigar-se-á a requerer a LO na forma descrita no Art. 63 e seguintes, do presente Sistema Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO XXIII DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 69: Para os efeitos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, denomina-se Auditoria Ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, que provoquem impacto ambiental, com o objetivo de:

- I- analisar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
- II- verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III- examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
- IV- avaliar impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
- V- analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras;
- VI- examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
- VII- identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
- VIII- avaliar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida.

§1º: As medidas referidas no inciso VIII deste Art. deverão ter o prazo para a sua implantação estabelecido pelo CONSEMA, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação.

§2º: O descumprimento das medidas nos prazos estabelecidos na forma do parágrafo primeiro deste Art., sujeitará a infratora às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 70: O CONSEMA deverá determinar aos responsáveis pela atividade poluidora e/ou potencialmente poluidora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo Único- Nos casos de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste Art. deverão incluir a consulta aos responsáveis por sua realização e à comunidade afetada.

Art. 71. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua escolha, devidamente cadastrada no órgão ambiental municipal ou estadual e acompanhadas, a critério do CONSEMA, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§1º- Antes de iniciar o processo de inspeção, a empresa comunicará ao CONSEMA, a equipe técnica ou empresa controlada que realizará a auditoria.

§2º- A omissão ou sonegação de informações importantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 72. Deverão, obrigatoriamente, realizar auditorias ambientais periódicas, as atividades de elevado potencial poluidor.

§1º- Para os casos previstos neste Art., o intervalo máximo entre as auditorias ambientais periódicas será de 02 (dois) anos.

§2º- Sempre que constatadas infrações aos regulamentos federal, estadual e municipal de proteção ao meio ambiente, deverão ser efetuadas auditorias trimestrais sobre os aspectos a eles relacionados, até a correção das irregularidades, independentemente de aplicação administrativa e da provocação de ação pública.

Art. 73. O não atendimento da realização da auditoria nos prazos e condições determinados, sujeitará a infratora à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo CONSEMA, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 74. Todos os documentos relacionados às auditorias ambientais, incluindo as diretrizes específicas e o currículo dos técnicos responsáveis por sua realização, serão acessíveis à consulta pública nas instalações do CONSEMA, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

CAPÍTULO XIV DO MONITORAMENTO

Art. 75. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, objetivando:

- I- Verificar o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
- II- controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
- III- analisar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
- IV- acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, em especial as ameaçadas de extinção e em extinção;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- V- subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
- VI- acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
- VII- subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de auditoria ambiental.

CAPÍTULO XXV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E CADASTROS AMBIENTAIS – SICA

Art. 76: O Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais e o Banco de Dados de interesse do SISMMMA, deverão ser organizados, mantidos e atualizados sob responsabilidade do CONSEMA para utilização do Poder Público e da sociedade.

Art. 77: São objetivos do SICA, entre outros:

- I- coletar e sistematizar dados e informações de interesse ambiental;
- II- compilar de forma ordenada, sistêmica e interativa os registros e as informações dos órgãos, entidades e empresas de interesse para o SISMMMA;
- III- operar como instrumento regulador dos registros necessários às diversas necessidades do SISMMMA;
- IV- coligir e organizar dados e informações de origem multidisciplinar de interesse ambiental, para uso do Poder Público e da sociedade;
- V- organizar-se com os sistemas congêneres.

Art. 78: O SICA deverá ser organizado e administrado pelo CONSEMA que proverá os recursos orçamentários, materiais e humanos necessários.

Art. 79: O SICA deverá conter unidades específicas para:

- I- registros das entidades ambientalistas com ação do Município;
- II- registros das entidades populares com jurisdição no Município, que incluam, entre seus objetivos, as ações ambientais;
- III- cadastro de órgãos e entidades jurídicas, inclusive de caráter privado, com sede no Município ou não, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- IV- registros de empresas e atividades cuja ação, de repercussão do Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;
- V- cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração do projeto na área ambiental;
- VI- cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometam infrações às normas ambientais incluindo as penalidades a elas aplicadas;
- VII- organização de dados e informações técnicas bibliográficas, literárias, jornalísticas e outras de relevância para os objetivos do SISMMMA;
- VIII- outras informações de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único- O CONSEMA deverá fornecer certidões, relatórios ou cópia dos dados e proporcionar consultas às informações de que dispõe, observados os direitos individuais e sigilo industrial.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

**CAPÍTULO XXVI
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 80: Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 81: Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

- I- dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- IV- produto de Licenças, Certidões, Autorizações, Renovações e Dispensas de Licenças Ambientais emitidas pelo Município;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII- preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI- compensação financeira ambiental;
- XII- outras receitas eventuais.

§1º- As receitas descritas neste Art., serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**CAPÍTULO XXVII
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 82: Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 83: O Fundo Municipal de Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

**CAPÍTULO XXVIII
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 84: Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I- custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II- financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 85: O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 86: Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO XXIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 87: As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 88: No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

CAPÍTULO XXX DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO E ÁREAS VERDES

Art. 89: A Lei definirá as atribuições para execução, acompanhamento, fiscalização e infrações do Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes de Banzaê, além do previsto neste Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 90: São objetivos do Plano de Arborização estabelecer diretrizes para:

- I- arborização de ruas, comportando programas de plantio, manutenção e monitoramento;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- II- áreas verdes públicas, consistindo de programas de implantação e recuperação de manutenção e de monitoramento;
- III- áreas verdes particulares, compreendendo de programas de uso público, de recuperação e proteção de encostas e de monitoramento e controle;
- IV- unidades de conservação, abrangendo programas de plano de manejo, de fiscalização e de monitoramento;
- V- criação de programas de cadastramento, de implementação de Parques Municipais, áreas de lazer públicas e de educação ambiental;
- VI- elaboração de programas de pesquisa, capacitação técnica, cooperação, revisão e aperfeiçoamento da legislação;
- VII- criação de mapas das áreas urbanas do município para base do Plano Municipal de Arborização.

Art. 91: A elaboração, revisão e atualização periódica do Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes caberá ao CONSEMA, em parceria com a Secretaria de Obras e Viação, assim como a sua execução e o exercício do poder de polícia quanto às normas desta Lei.

§1º- Fica proibido em toda a extensão do município o plantio de árvores exóticas, sem autorização prévia do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

§2º- Fica proibido o plantio de árvores nativas em áreas públicas, por munícipes, sem autorização prévia do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XXXI DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 92: A educação ambiental, em todos os níveis de ensino da rede municipal e estadual, e a conscientização pública para a preservação e conservação do meio ambiente, são instrumentos essenciais para a garantia do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida da população.

Art. 93: O Poder Público, na rede escolar municipal, estadual e na sociedade, deverá:

- I- incentivar ações voltadas para introdução da educação ambiental em todos os níveis de educação formal e não formal;
- II- estimular a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal e estadual;
- III- oferecer suporte técnico/conceitual nos projetos e/ou estudos interdisciplinares das escolas da rede municipal e estadual voltadas para a questão ambiental;
- IV- associar-se com entidades jurídicas e não governamentais para o desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município, incluindo a formação e capacitação e recursos humanos;
- V- aprimorar ações de educação ambiental junto à população do Município.

CAPÍTULO XXXII DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 94: A qualidade ambiental será determinada nos termos dos Art.s 44, 45 e 46 deste Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZÃO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 95: É vedado o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de todo e qualquer tipo de matéria ou energia, que cause poluição e/ou degradação ambiental.

Art. 96: Estão sujeitos ao dispositivo neste Sistema Municipal de Meio Ambiente todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, ocasionem ou possam ocasionar poluição e/ou degradação do meio ambiente.

Art. 97: O Poder Executivo, através do CONSEMA, deverá determinar medidas de emergência com a finalidade de evitar episódios críticos de poluição e/ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo Único- Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso deverá ser determinada a redução ou paralisação de toda e quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 98: O CONSEMA ou outro órgão que vier a substituí-lo, é o órgão competente do Poder Executivo Municipal para o exercício do Poder de Polícia nos termos e para os efeitos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe, dentre outras:

- I- definir exigências técnicas e operacionais relativas a cada estabelecimento ou atividade efetiva ou potencialmente poluidora/degradadora;
- II- fiscalizar o atendimento às disposições deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, seus regulamentos e demais normas dele decorrente às Resoluções do CONSEMA;
- III- determinar penalidades pelas infrações às normas ambientais;
- IV- estimar e qualificar o dano visando a responsabilizar o agente poluidor e/ou degradador.

Art. 99: As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração indireta, cujas atividades sejam potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras, ficam obrigadas ao cadastro do SICA.

Art. 100: É vedada a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou atividades em débito com o Município, em decorrência da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental.

Art. 101: As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamento de efluentes, deverão conter novos prazos bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO XXXIII DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 102: A extração mineral é regulada por esta seção e pela legislação ambiental pertinente.

Art. 103: A exploração de jazidas das substâncias minerais dependerá sempre de EIA/RIMA para o seu licenciamento.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAÊ

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Parágrafo Único- Quando concedido o licenciamento, será obrigatória a apresentação de projeto de recuperação da área degradada pelas atividades de lavra.

Art. 104: O requerimento de licença municipal para a realização de obras, instalação, operação e ampliação de extração de substâncias minerais, será instruído pelas autorizações estadual e federal.

Art. 105: A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, devendo o município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, segundo o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo Único- Nas unidades de conservação constituídas sob domínio do município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

CAPÍTULO XXXIV

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS DEPÓSITOS DE AREIA, SAIBRO, ETC

Art. 106: A exploração das jazidas de substâncias de emprego imediato na construção civil quando utilizadas in natura tais como areia, cascalho, basaltos, gnaisses, granitos, quartzitos, arenito, saibros, etc, dependerá de licença Municipal, sem prejuízo das exigências no âmbito estadual e federal.

§1º- A licença Municipal será concedida, pelo Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente após ouvido os órgãos competentes e observados os preceitos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§2º- A licença Municipal poderá ser concedida mediante apresentação de requerimento.

Art. 107: O requerimento da licença deverá ser constituído com os seguintes documentos:

I- nome e residência do requerente;

II- declaração de ser o requerente proprietário do solo ou instrumento de autorização do proprietário para exploração da substância mineral a ser licenciada;

III- denominação do imóvel e distrito em que se situa a jazida;

IV- substância mineral a ser licenciada;

V- área licenciada em hectares, a qual não poderá ser superior a 50 (cinquenta) hectares;

VI- memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, delimitando por comprimentos e rumos verdadeiros área figurada na planta de localização situação tais como estrada de ferro, rodovias, túneis, rios, córregos, lagos, vilas, divisas das propriedades atingidas e confrontantes, bem como a poligonal volvente da área;

VII- planta de localização e situação da área.

Art. 108: Atendendo todos os requisitos exigidos acima o Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente poderá conceder a licença de exploração da substância mineral requerida.

Parágrafo Único- Da licença expedida constará prazo de exploração, data e número da licença.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.

Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31

E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 109: A licença para exploração das substâncias minerais a que se refere os Art.s anteriores será concedida observando-se o seguinte:

- I- não estar situada a jazida em área que apresente dunas de potencial turístico, importância paisagística ou ecológica;
- II- a exploração mineral não constitua ameaça à segurança da população nem comprometa o desenvolvimento urbano.
- III- a exploração não prejudique o funcionamento normal de escolas, hospitais, instituição científica, ambulatório, casa de saúde ou repouso ou similar.

Art. 110: As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo e intransferíveis. O licenciamento será renovável através de requerimento do interessado, dirigido à autoridade municipal e instruído com o documento de licença anteriormente concedido.

Parágrafo Único- Será interdita qualquer exploração de atividade mineral ou parte dela, embora licenciada e explorada de acordo com este Sistema Municipal de Meio Ambiente, desde que posteriormente se verifique que sua exploração acarreta perigo ou dano à propriedade e/ou a seu entorno.

Art. 111: Ao conceder as licenças, o poder concedente poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Art. 112: Durante a fase de tramitação do requerimento para exploração, só poderá ser extraída da área requerida a substância mineral para análise e ensaio tecnológicos e desde que se mantenham inalteradas as condições locais.

Art. 113: Após a obtenção do licenciamento junto ao Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, terá o seu titular o prazo de um ano para requerer o registro desta licença no Departamento Nacional de Produção Mineral e apresentar este registro à autoridade municipal sob pena de sua caducidade.

Art. 114: O titular da licença será obrigado a:

- I- extrair somente as substâncias minerais que constam da licença outorgada;
- II- confiar a direção dos trabalhos de exploração a técnicos habilitados exercício da profissão;
- III- impedir a obstrução das áreas que possam resultar dos trabalhos de desmonte ou beneficiamento e drená-las de maneira conveniente;
- IV- proteger e conservar as fontes e a vegetação natural;
- V- proteger com vegetação adequada as encostas de onde forem extraídos materiais;
- VI- manter a erosão sob controle de modo a não prejudicar a todo e qualquer serviço, bem público ou particular.

Art. 115: A licença será cancelada quando:

- I- forem realizadas na área destinada à exploração construções incompatíveis com a natureza da atividade;
- II- se promover o parcelamento, arrendamento ou qualquer outro ato que importe na redução da área explorada;
- III- for determinado pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 116: Ficará proibida a exploração de areias nas dunas existente no município.

Art. 117: O CONSEMA poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração substâncias minerais, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas ou para evitar a obstrução das galerias de cursos ou mananciais.

Art. 118: É proibida a extração de areia em dos cursos d'água do município:

- I- a jusante do local em que recebem atribuições de esgotos;
- II- quando modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III- quando possibilitem a formação de cais que causem, por qualquer forma estagnação das águas;
- IV- quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, muralhas ou qualquer obra construída nas margens ou sobre o leito dos rios.

Art. 119: Os atuais titulares de licenças vencidas de exploração de substâncias minerais a que se refere este Capítulo deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, solicitar a sua renovação na forma da presente Lei.

CAPÍTULO XXXV DO AR

Art. 120: Na implementação da Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I- exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;
- II- melhoria da qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;
- III- implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;
- IV- adoção de sistema de monitoramento contínuo das fontes por partes das empresas responsáveis, sem juízo das atribuições de fiscalizações do organismo de meio ambiente;
- V- integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, de responsabilidade das fontes de emissão, numa única rede, de forma a manter um sistema adequado de informações;
- VI- proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;
- VII- seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 121: Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

- I- na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:
 - a) Disposição das pilhas feita de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- b) Umidade mínima das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes, ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;
- c) A arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas;
- II- as vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;
- III- as áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;
- IV- sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura ou enclausurados ou outras técnicas comprovadas;
- V- as chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 122. Ficam vedadas:

- I- a queima ao ar livre, mesmo nos quintais, de palha de arroz, serragem de madeira, casca de cereais, pó e cascas, de resíduos sólidos, líquidos ou de quaisquer materiais naturais ou não, que provoque incômodo, onde houver coleta;
- II- a queima ao ar livre, mesmo nos quintais, de palha de arroz, serragem de madeira, casca de cereais, pó e cascas, de resíduos sólidos, líquidos ou de quaisquer materiais naturais ou não, onde não houver coleta, salvo em casos autorizados pelo Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- III- a emissão de fumaça preta, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento;
- IV- a emissão de visível de poeiras, névoas e gases, executando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem, estocagem e transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos;
- V- a emissão de odores que possam criar incômodos à população;
- VI- a emissão de substâncias tóxicas;
- VII- fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;
- VIII- o transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricas acima dos padrões estabelecidos pela legislação;
- IX- a emissão de fumaça preta acima de vinte por cento da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto os dois primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até cinco minutos de operação para outros tipos de equipamentos.

Art. 123: As fontes de emissão deverão, a critério do CONSEMA, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalos não superiores a 01 (um) ano, dos quais deverão constar:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

os resultados dos diversos parâmetros, a descrição da manutenção dos equipamentos, e informações sobre o nível de representatividade dos valores em relação às rotinas de produção.

Parágrafo Único- Deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise estabelecidas pela ABNT ou pelo CONSEMA.

Art. 124: São vedadas à instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes, e padrões estabelecidos por Lei.

§1º- Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao dispositivo neste Sistema Municipal de Meio Ambiente, nos prazos estabelecidos pelo CONSEMA, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei.

§2º- O CONSEMA poderá reduzir este prazo nos casos em que os níveis de emissão ou os incômodos causados à população sejam significativos.

§3º- O CONSEMA poderá ampliar os prazos por motivos alheios aos interessados desde que devidamente justificado.

Art. 125: O CONSEMA procederá à elaboração periódica de propostas de revisão dos limites de emissão previstos neste Sistema Municipal de Meio Ambiente, sujeito à apreciação do CONSEMA, de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

CAPÍTULO XXXVI DA ÁGUA

Art. 126: Para efeito deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, a poluição das águas é determinada por qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.

Art. 127: O poder municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, várzeas, rios e riachos, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 128: As águas, classificadas pela ANA – Agência Nacional de Águas, em três categorias, doce, salobra e salina, serão avaliadas por indicadores específicos qualitativa e quantitativamente.

Art. 129: O Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do município, de conformidade com os índices apresentados na resolução de que trata o Art. anterior.

Art. 130: A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:
I- proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- II- proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
- III- reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV- compatibilizar o controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V- controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI- assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
- VII- o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 131: A captação da água (superficial ou subterrânea) deverá atender à legislação específica, complementar, ou a critérios mais restritivos estabelecidos pelo CONSEMA.

CAPÍTULO XXXVII DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 132: Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico ao sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 133: Onde não existir rede pública de coleta de esgotos será obrigatória à instalação e o uso de fossas sépticas, sumidouros e valas de infiltração, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 134: No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária para captação de esgotos e transferência para o sistema público de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único- Os projetos de esgotamento sanitário de que trata o Art. anterior deverão ser aprovados pelo CONSEMA, obedecendo aos critérios estabelecidos nas normas da ABNT quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

Art. 135: É proibido o lançamento de esgoto nos rios, riachos, lagoas ou na rede coletora de águas pluviais.

Art. 136: Os dejetos provenientes de fossas sépticas, dos sanitários dos veículos de transporte rodoviário assim como das estações de tratamento de água e de esgoto deverão ser transportados por veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo CONSEMA.

Art. 137: As diretrizes deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, aplicam-se lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

instaladas no Município de Banzaê, em águas interiores, superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 138: Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 139: Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto em áreas de mistura.

Art. 140: Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pelo CONSEMA, ouvindo a EMBASA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 141: As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras e de captação, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo CONSEMA, integrando tais programas numa rede de informações.

§1º- A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pelo CONSEMA.

§2º- Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§3º- Os técnicos do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste Art., incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 142: A critério do CONSEMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro Sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§1º- O disposto do caput deste Art. aplica-se às águas de drenagem correspondente à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§2º- A exigência de implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

CAPÍTULO XXXVIII DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 143: A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos e semissólidos do Município, devem ocorrer de forma a não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, do Código Sanitário do Município e de outras leis pertinentes. Parágrafo único. É vedado, no território do Município:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- I- a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente;
- II- a queima e a deposição final de lixo a céu aberto;
- III- o lançamento de lixo ou resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas; e
- IV- permitir que seu território venha a ser usado como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município.

Art. 144. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua deposição final tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas federais e estaduais e municipais vigentes.

§1º- Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§2º- É obrigatória a elaboração e a execução do plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

§3º- É obrigatória a incineração ou a disposição em vala séptica dos resíduos sépticos de serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre em observância as normas técnicas pertinentes.

Art. 145: O Poder Público Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos.

Parágrafo Único- O sistema de processamento de resíduos sólidos será definido por estudo técnico, priorizando-se tecnologias apropriadas, de menor custo de implantação, operação e manutenção.

Art. 146. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único- Serão estudados mecanismos que propiciem e estimulem a reciclagem mediante benefícios fiscais.

Art. 147: Todas as edificações pluri-domiciliares devem dispor de área própria para depósito de lixo, que deverá estar de acordo com as normas Municipais.

Art. 148: A utilização do solo como destino final dos resíduos potencialmente poluentes, deverá ser feita de forma apropriada estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final aprovados pelo CONSEMA, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 149: Quando a deposição final dos resíduos sólidos exigir a execução do aterro sanitário, deverão ser tomadas as medidas adequadas para proteção de águas superficiais ou, subterrâneas.

CAPÍTULO XXXIX DO SOLO

Art. 150. A proteção do solo no Município visa:

- I- garantir o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II- garantir a utilização do solo cultivável, através de adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejos;
- III- priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas;
- IV- priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Art. 151: A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:

- I- capacidade de percolação;
- II- garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
- III- limitação e controle da área afetada;
- IV- reversibilidade dos efeitos negativos.

CAPÍTULO XL DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 152: O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em Lei ou Regulamento.

Art. 153: Para os efeitos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I- poluição sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar público ou transgrida as disposições fixadas a normas competente;
- II- som: Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
- III- ruídos: Qualquer som que cause ou possa causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;
- IV- zona sensível a ruídos: São as áreas situadas no entorno de hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, bibliotecas, asilos e áreas de preservação ambiental.

Art. 154: Compete ao CONSEMA:

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- I- elaborar a carta acústica do Município de Banaê;
- II- estabelecer o programa de controle de ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;
- III- aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, prevista na legislação vigente;
- IV- exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;
- V- impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros, que produzam ou possam vir a produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;
- VI- organizar programas de educação e conscientização a respeito de:
 - a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;
 - b) esclarecimento sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

Art. 155: A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 156: Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observando o zoneamento previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 157: Fica proibido o uso ou a operação, inclusive em ambientes comerciais, em espetáculos e outras atividades de lazer, de instrumentos ou equipamentos, de modo que o som emitido exceda os limites estabelecidos e provoque ruído.

Art. 158: Os níveis máximos de som nos períodos diurnos e noturnos serão fixados pelo CONSEMA mediante ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o SISMA.

CAPÍTULO XLI DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 159: A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, e visíveis dos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Parágrafo Único- Todas as atividades que industrializem, fabriquem ou comercializem veículos de divulgação ou seus espaços, devem ser cadastradas no órgão competente.

Art. 160: O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

- I- quando contiver anúncio institucional;
- II- quando contiver anúncio orientador.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 161: São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, ideias, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I- anúncio indicativo: Indica e/ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II- anúncio promocional: Promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III- anúncio institucional: Transmite informações do poder público, organismos culturais, entidades respectivas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV- anúncio orientador: Transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;

V- anúncio misto: É aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 162: Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escola, forma, função e movimento.

Art. 163: São considerados veículos de divulgação, ou simplesmente veículos, quaisquer equipamentos de comunicação visual ou audiovisual utilizados para transmitir anúncios ao público, segundo a classificação que estabelecer a resolução do CONSEMA.

Art. 164: É considerada poluição visual limitação à visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, seus regulamentos e normas decorrentes.

CAPÍTULO XLII DO CONTROLE DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 165: É dever do Poder Público controlar e fiscalizar a produção a estocagem, o transporte, a comercialização e utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

Art. 166: São vedados no Município, entre outros que proibir este Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I- o lançamento de esgoto "in natura", em corpos d'água;

II- a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;

III- a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

IV- a instalação de depósitos explosivos, para uso civil;

V- a utilização de metais pesados em quaisquer processos de extração, produção e beneficiamento que possam resultar na contaminação do meio ambiente natural;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- VI- a produção, o transporte, a comercialização o uso de medicamentos, bióxidos, agrotóxicos, produtos químicos ou biológicos cujo emprego seja proibido no território nacional e/ou por outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental;
- VII- a produção ou uso, o depósito, a comercialização e o transporte de materiais e equipamentos ou artefatos que façam uso de substâncias radioativas, excetuando para fins científicos e terapêuticos, estes devidamente licenciados e cadastrados pelo SISMMMA;
- VIII- a disposição de resíduos perigosos sem os tratamentos adequados à sua especificidade.

CAPÍTULO XLIII DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 167: As operações de transporte, manuseio e armazenagem de cargas perigosas, no território do Município, serão reguladas pelas disposições deste Sistema Municipal de Meio Ambiente e de norma ambiental competente.

Art. 168: São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Sistema Municipal de Meio Ambiente, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, aos bens e ao meio ambiente, assim definidas e classificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e outras que o CONSEMA considerar.

Art. 169: Os veículos, as embalagens e os procedimentos de transporte de cargas perigosas devem seguir as normas pertinentes da ABNT, encontra-se em perfeito estado de conservação, manutenção e regularidade e sempre devidamente sinalizados. Art.

Art. 170: É vedado o transporte de cargas perigosas dentro do Município de Banzaê.
Parágrafo Único. Quando inevitável, o transporte de carga perigosa no Município de Banzaê, será precedido de autorização expressa do Corpo de Bombeiros e do CONSEMA, que estabelecerão os critérios especiais de identificação e as medidas de segurança que se fizerem necessárias em função da periculosidade.

CAPÍTULO XLIV DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 171: A fiscalização do cumprimento das disposições deste Sistema Municipal de Meio Ambiente e das normas dele decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e pelas entidades não governamentais, nos limites da Lei.

Art. 172: Consideram-se para os fins deste Capítulo os seguintes conceitos:

I- advertência: É a intimação do infrator para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;

II- apreensão: Ato material decorrente do poder de polícia e que consiste no privilégio do poder público de assenhorar-se de objeto ou de produto da fauna ou da flora silvestre;

III- auto: Instrumento de assentamento que registra, mediante termo circunstanciado, os fatos que interessam ao exercício do poder de polícia;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

IV- auto de constatação: Registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento preterido ou iminente da norma ambiental e adverte o infrator das sanções administrativas cabíveis;

V- auto de infração: Registra o descumprimento de norma ambiental e consigna a sanção pecuniária cabível;

VI- demolição: Destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

VII- embargo: É a suspensão ou proibição da execução de obra ou implantação de empreendimento;

VIII- fiscalização: Toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação ao atendimento as disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes;

IX- infração: É o ato ou omissão contrária à legislação ambiental, a este Sistema Municipal de Meio Ambiente e às normas deles decorrentes;

X- infrator: É a pessoa física ou jurídica cujo ato ou omissão, de caráter material ou intelectual, provocou ou concorreu para o descumprimento da norma ambiental;

XI- interdição: É a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento;

XII- intimação: É a ciência ao administrado da infração cometida, da sanção imposta e das providências exigidas, consubstanciada no próprio auto em edital;

XIII- multa: É a imposição pecuniária singular, diária ou administrativa, de natureza objetiva a que sujeita o administrado em decorrência da infração cometida;

XIV- poder de Polícia: É a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município de Banzaê;

XV- reincidência: É a perpetração de infração da mesma natureza ou de natureza diversa, pelo agente anteriormente autuado por infração ambiental. No primeiro caso trata-se de reincidência genérica. A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência e outra.

Art. 173: No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 174: Mediante requisição do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o agente credenciado poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 175: Aos agentes de proteção ambiental credenciados compete:

I- efetuar visitas e vistorias;

II- verificar a ocorrência da infração;

III- lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

IV- elaborar relatório de vistoria;

V- exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 176: A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este regulamento serão aplicadas por meio de:

- I- auto de constatação;
- II- auto de infração;
- III- auto de apreensão;
- IV- auto de embargo;
- V- auto de interdição;
- VI- auto de demolição.

Parágrafo Único- Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

- a) A primeira, ao autuado;
- b) A segunda, ao processo administrativo;
- c) A terceira, ao arquivo.

Art. 177: Constatada a irregularidade, será lavrado o auto de infração, dele constatando:

- I- o nome da pessoa física ou jurídica autuada, com respectivo endereço;
- II- o fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;
- III- o fundamento legal da autuação;
- IV- a penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V- nome, função e assinatura do autuante;
- VI- prazo para apresentação da defesa.

Art. 178: Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão infração e do infrator.

Art. 179: A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 180: A assinatura do infrator ou seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 181: Do auto será intimado o infrator:

- I- pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
- II- por via postal, fax, com prova de recebimento;
- III- por edital, nas demais circunstâncias.

Parágrafo Único- O edital será publicado uma única vez, em órgãos de imprensa oficial, ou em jornal de grande circulação.

Art. 182: São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

- I- a maior ou menor gravidade;
- II- as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
- III- os antecedentes do infrator.

Art. 183: São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pelo CONSEMA;
- III- comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;
- IV- colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização e do controle ambiental;
- V- o infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 184: São consideradas circunstâncias agravantes:

- I- cometer o infrator reincidência específica ou infração continuada;
- II- ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III- coagir outrem para a execução material da infração;
- IV- ter a infração consequência grave ao meio ambiente;
- V- deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;
- VI- ter o infrator agido com dolo;
- VII- atingir a infração áreas sob proteção legal;
- VIII- utilização da condição de agente público para a prática da infração;
- IX- ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- X- tentativa de se eximir da responsabilidade, atribuindo-a a outrem.

Art. 185: Havendo concurso de circunstância atenuante a agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração, bem como o conteúdo da vontade do autor.

CAPÍTULO XLV DAS PENALIDADES

Art. 186: Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

- I- advertência por escrito em que o infrator será intimado para fazer cessar a irregularidade sob pena de imposição de outras sanções;
- II- multa simples, diária ou cumulativa;
- III- apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- IV- embargo ou interdição temporária de atividade até correção da irregularidade;
- V- cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuados pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- VI- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- VII- reparação, reposição ou reconstituição do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo CONSEMA;
- VIII- demolição.

§1º- Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§2º- A aplicação das penalidades previstas neste Sistema Municipal de Meio Ambiente não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§3º- Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste Art., é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 187: As penalidades poderão incidir sobre:

- I- o autor material;
- II- o mandante;
- III- quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 188: As penalidades previstas neste Capítulo serão objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o CONSEMA.

Art. 189: As normas legais para verificação da infração e atribuições das penalidades podem prever regimes diversos de classificação e graduação das infrações, bem como de penalidades aplicáveis, considerada a especificidade de cada recurso ambiental e o previsto na legislação vigente.

Art. 190: As infrações a poluição ambiental e os valores das multas correspondentes são discriminados a seguir:

- I- por criar condições nocivas ou ofensivas à saúde, a segurança e ao bem estar público: de 1 a 1000 UFM;
- II- por efetuar a queima ao ar livre de quaisquer materiais sem prévia autorização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente: de 1 a 1000 UFM;
- III- pela emissão de fumaça preta, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação do equipamento: 1 a 100 UFM;
- IV- por realizar emissão de visível de poeiras, névoas e gases, executando o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem, estocagem e transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos: de 1 a 500 UFM;
- V- por transportar ou instalar material radioativo na área do município sem a autorização expressa do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente: de 1 a 1000 UFM;
- VI- por depositarem ou encaminharem a cursos d'água, lagos, canais e reservatório de água os resíduos ou detritos provenientes de atividades comerciais, industriais e agrícolas sem tratamento adequado: de 1 a 500 UFM;
- VII- por canalizar esgotos para a rede destinada ao escoamento de águas pluviais, nos locais onde já existiam rede de esgoto: de 1 a 100 UFM;
- VIII- por realizar a deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios assim como em outras áreas não designadas para este fim pelo setor competente: 1 a 1000 UFM;
- IX- por não possuir licença do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente antes de pedida a aprovação dos Projetos para a instalação de empreendimentos, em locais onde haja possibilidade de poluição do meio ambiente: de 1 a 500 UFM;
- X- por efetuar o lançamento ou liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause poluição e/ou degradação ambiental: de 1 a 500 UFM.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

XI- por funcionar estabelecimentos previstos no sem o cumprimento das exigências feitas por ocasião da licença de instalação ou quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes na água, ar ou solo: de 1 a 1000 UFM.

XII- por utilizar desmatamento no município de Banaê sem prévia autorização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente: de 1 a 1000 UFM.

XIII- por realizar queimas de palha de arroz, serragem de madeira, casca de cereais, pó de cascas de coco e de qualquer outro material que provoque incômodo, e de lixo, onde houver coleta no perímetro urbano e mesmo nos quintais: de 1 a 100 UFM.

Art. 191: As infrações por poluição sonora e os valores das multas correspondentes serão determinados pelo CONSEMA: de 1 a 1000 UFM.

Art. 192: As infrações pelos danos causados a cobertura vegetal e os valores das multas correspondentes são os discriminados na seguinte Tabela:

I- por não preservar a flora e a fauna dentro dos limites municipais: de 1 a 1000 UFM.

II- por podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores da arborização pública sem a devida autorização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente: de 1 a 500 UFM.

III- por utilizar as árvores da arborização pública para a colocação de cartazes, anúncios ou afixar cabos e fio ou servir de suporte ou apoio e instalação de qualquer natureza ou finalidade: de 1 a 100 UFM.

IV- por manter, lesar ou maltratar, de qualquer modo, plantas ornamentais de logradouros públicos ou em propriedade privada, alheia, ou árvore imune de corte: de 1 a 500 UFM.

V- por fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio mesmo em ocasião de festas juninas: de 1 a 1000 UFM.

VI- por formar pastagens na zona urbana do município: de 1 a 100 UFM.

VII- por desenvolver atividades na área de proteção especial "Morro do Urubu" e adjacências, sem a prévia autorização do Órgão Municipal de Controle Ambiental: de 1 a 100 UFM.

Art. 193: As infrações a preservação dos recursos hídricos e os valores das multas correspondentes são os discriminados a seguir:

I- por não considerar como preservação permanente, independente de faixa de proteção, a vegetação natural existente junto a lagos, lagoas e nascentes: de 1 a 1000 UFM.

II- por não respeitar faixas marginais de proteção nas nascentes cuja largura mínima deve ser de 50 (cinquenta) metros: de 1 a 100 UFM.

III- por aterrar o leito das correntes de água como obstruir de qualquer forma o seu curso: de 1 a 1000 UFM.

IV- por desviar, represar ou estorvar as águas correntes de seu escoamento natural em prejuízo dos vizinhos ou dos logradouros públicos: de 1 a 1000 UFM.

V- por usar agrotóxicos de uso proibido: de 1 a 1000 UFM.

Art. 194: As infrações à preservação permanente de áreas e os valores das multas correspondentes são os discriminados no inciso deste artigo.

I- por realizar atividades de caça e aprisionamento de aves e animais silvestres bem como a pesca de espécies ameaçadas de extinção: de 1 a 100 UFM.

II- por realizar construções em áreas preservadas: de 1 a 1000 UFM.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.296.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

III- por realizar atividades de caça e pesca em áreas preservadas: de 1 a 100 UFM.

Art. 195: As infrações da exploração de pedreiras, cascalheiras, depósitos de areia, saibro, etc., e os valores das multas correspondentes são os discriminados a seguir:

I- por explorar jazidas de substâncias de emprego imediato na construção civil quando utilizados in natura tais como: areia, cascalho, basaltos, gnaisses, granitos, quartzitos, arenito, saibros, etc., sem prévia licença do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente: de 1 a 1000 UFM.

II- por transferir e renovar a licença para a exploração mineral sem a autorização do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente: de 1 a 500 UFM.

III- por retirar areia nas dunas existentes no Município: de 1 a 1000 UFM.

IV- por extrair areia em qualquer curso d'água do Município: de 1 a 1000 UFM.

Art. 196: A graduação das multas será atribuída de acordo com a gravidade do dano causado ao Meio Ambiente, sendo sempre em dobro a multa por reincidência de infração.

Art. 197: As demais vedações descritas no âmbito deste Sistema Municipal de Meio Ambiente serão avaliadas pelo CONSEMA, cabendo-lhes aos seus membros, a partir de votação, com maioria absoluta julgar e decidir sobre suas penalidades: de 1 a 10.000.000 UFM.

CAPÍTULO XLVI DOS RECURSOS

Art. 198: O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 199: A impugnação da sanção ou da ação fiscal, instaura o processo de contencioso administrativo em primeira instância.

§1º- A impugnação será apresentada ao Protocolo Geral do CONSEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da intimação.

§2º- A impugnação mencionará:

I- autoridade julgadora a quem é dirigida;

II- a qualificação do impugnante;

III- os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;

IV- os meios de provas a que o impugnante pretenda produzir, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 200: Oferecida à impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pelo Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 201: Fica vedado reunir em uma só petição, impugnação ou recurso referente a mais de uma sanção ou ação fiscal, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo infrator.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 202: O julgamento do processo administrativo, e os relativos ao exercício do poder de polícia, será de competência:

I- em primeira instância, ao Presidente do CONSEMA, que criará 01 Comissão Interna Julgadora (CIJ) para auxiliá-lo nos trabalhos, nos processos que versarem sobre toda a qualquer ação decorrente do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único- O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua entrega no protocolo do Departamento Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO XLVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203: Compete ao Estado, em caráter supletivo, realizar o Licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o Município não estiver estruturado nos termos do Art. 15 da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de Dezembro de 2011.

Art. 204: As ocorrências não previstas nesta lei serão suprimidas pela Legislação Federal e/ou Estadual vigentes.

Art. 205: Fica revogada a Lei Municipal nº 196/2002, que instituiu o Código Ambiental de Banzaê.

Art. 206: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 26 de dezembro de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



DECRETO 46-2023 QDD 2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 046/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a LDO/2024, aprovada pela Lei Municipal nº 497/2023, no seu art. 62 e parágrafos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo I, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à programação das Secretarias e Órgãos equivalentes, integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. As execuções orçamentária e financeira obedecerão a estrutura de custos de projetos e atividades, segundo a Natureza da Despesa, em consonância com os respectivos Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos de atividades e projetos obedecerá ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e demais normas aprovados em Decreto do Poder Executivo em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente.

Art. 3º. Este Decreto vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAILMA DANTAS

GAMA

ALVES:58049029549

JAILMA DANTAS GAMA ALVES

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.12.26 18:22:08 -03'00'

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 47



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 1 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
ÓRGÃO: 01.000 CÂMARA MUNICIPAL		3.213.800,00
UNIDADE: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL		3.213.800,00
1.31.0001.1001 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL		150.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	150.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00	
1.31.0001.1002 - REEQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES		75.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	75.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	75.000,00	
1.31.0001.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		2.988.800,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	2.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.600,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.580.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.580.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	347.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	347.600,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	35.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	35.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	160.250,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	160.250,00	
3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	70.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	25.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	25.700,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	320.450,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	320.450,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	18.400,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	420.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
ÓRGÃO: 02.000 GABINETE DA PREFEITA		1.347.500,00
UNIDADE: 02.002 GABINETE DA PREFEITA		1.347.500,00
4.122.0002.1038 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA		101.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	100.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
4.122.0002.2002 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - GABINETE DA PREFEITA		253.200,00
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	79.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	79.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71.700,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 48



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 2 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	56.900,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	14.800,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	27.300,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	11.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	8.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	8.400,00	
4.124.0002.2003 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		19.900,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.300,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	600,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
4.122.0002.2004 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GABINETE DA PREFEITA		973.400,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	820.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	820.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	138.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	138.100,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.900,00	
ÓRGÃO: 03.000 SECRETARIA DE GOVERNO		110.100,00
UNIDADE: 03.003 SECRETARIA DE GOVERNO		110.100,00
4.122.0002.2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM - SEC DE GOVERNO		110.100,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	63.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	63.200,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	14.800,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	600,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 49



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 3 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
ÓRGÃO: 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.564.500,00
UNIDADE: 04.004 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		2.564.500,00
4.122.0002.2005 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL		31.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.122.0002.2008 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.298.600,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	4.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	224.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	203.100,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	21.100,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	161.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	161.600,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	67.100,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	694.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	658.200,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	21.100,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	15.400,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	118.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	47.100,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	21.100,00	
1.755.0000.00 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	50.500,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	2.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.700,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
4.122.0002.2064 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.204.300,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.043.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.043.600,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	159.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	159.700,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 4 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
19.126.0004.2091 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		15.700,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.200,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
19.126.0004.2094 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		14.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.200,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	1.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.200,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
ÓRGÃO: 05.000 SECRETARIA DE FINANÇAS		3.026.500,00
UNIDADE: 05.005 SECRETARIA DE FINANÇAS		3.026.500,00
28.843.0002.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL		764.500,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
3.2.90.22.00.00.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	200.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
4.6.90.71.00.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada	550.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	550.000,00	
4.6.90.73.00.00.00.00 - Corr. Monet./Cambial da Dívida Contrat. Resgatada	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
4.6.90.77.00.00.00.00 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanci	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
28.846.0002.0002 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		517.000,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 51



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 5 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	517.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	5.400,00	
1.721.0000.00 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº13.885/2019	9.600,00	
1.750.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.000,00	
99.999.9999.0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		690.500,00
9.9.99.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	690.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	690.500,00	
4.123.0002.2068 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SECRETARIA DE FINANÇAS		295.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	255.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	255.800,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	38.500,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.200,00	
4.123.0002.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM. - SEC. DE FINANÇAS		759.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	24.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	24.100,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	315.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	315.600,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	342.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	180.600,00	
1.718.0000.00 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	9.600,00	
1.753.0000.00 - Recursos provenientes de Taxas e Contribuições	151.900,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - P.J.	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	10.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.300,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não)	4.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	4.400,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
ÓRGÃO: 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		34.419.400,00
UNIDADE: 06.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		1.527.200,00
27.812.0005.1004 - CONSTRUÇÃO E AMPL. DE CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTES		10.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
27.812.0005.1007 - AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		10.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 6 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
13.392.0005.1027 - CONSTRUÇÃO DE CASA DA CULTURA E DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE ARTESANATOS		31.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
13.392.0005.2009 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS		1.203.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	6.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	6.400,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.749.0000.00 - Outras vinculações de transferências	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.105.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	610.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	495.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	15.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	33.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	33.600,00	
27.812.0005.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		220.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	105.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	105.800,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	41.700,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
27.812.0005.2042 - MANUT DE QUAD POLIESPORTIVAS, CAMP DE FUTEBOL, ESTÁDIO E GIN DE ESPORTES		51.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.200,00	



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 7 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	42.200,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
UNIDADE: 06.012 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		32.892.200,00
12.365.0016.1021 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU ADEQUAÇÃO DE CRECHES		499.400,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	449.400,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	21.100,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	1.100,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	100.000,00	
1.570.0000.00 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	127.200,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
12.365.0016.1022 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL		558.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	408.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	1.100,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.300,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	2.100,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	300.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	100.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
12.361.0017.1023 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E ADEQUAÇÃO DE UNID. DE ENSINO FUNDAMENTAL		892.200,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	727.900,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	21.100,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.300,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	380.700,00	
1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	5.300,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	1.100,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	300.000,00	
1.570.0000.00 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres	14.400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	164.300,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	164.300,00	
12.361.0017.1025 - CONSTRUÇÃO DE BIBL., SALAS DE LEIT., LAB. DE INF. E BRINQ. NAS ESCOLAS		103.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	51.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	1.500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	52.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	2.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
12.242.0024.1026 - ADEQ. DE UNID. ESCOLARES PARA ACESSO DOS PORT. DE DEFICIÊNCIA		91.600,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	60.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	31.100,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.600,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 54



MUNICIPIO DE BANZAE - BA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 8 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.000,00	
12.368.0005.1057 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS		160.300,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	149.800,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	21.100,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.300,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	116.000,00	
1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	5.300,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	2.100,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
12.368.0014.1059 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		42.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	21.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
12.122.0014.2032 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		91.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	70.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
12.122.0014.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - FME		2.459.900,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.569.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	1.569.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	352.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	352.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	2.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.200,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	4.200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	100.800,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	100.800,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	72.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	72.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.400,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	30.400,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	238.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	238.500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.100,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	1.100,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 9 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	57.900,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	7.900,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
12.122.0014.2034 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO		49.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	11.700,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.700,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	11.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.600,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	4.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
12.362.0015.2035 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR		73.700,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	42.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	42.200,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
12.365.0016.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		3.295.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.071.000,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	22.500,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.038.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	443.400,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.200,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.200,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	440.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	477.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	229.800,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.100,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	35.100,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	51.900,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	117.500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	2.100,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	188.700,00	



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 10 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	52.700,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	63.600,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	72.400,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	73.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
12.365.0016.2038 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		3.141.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.710.000,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.700.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	376.300,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.100,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.200,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	374.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	5.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	5.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	385.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	245.900,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	48.400,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	49.800,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572.600,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	52.700,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	145.700,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	105.400,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	105.400,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	52.700,00	
1.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos ESTADOS para programas de EDUCAÇÃO	110.700,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	66.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	2.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.500,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	
12.361.0017.2039 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		19.552.700,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.283.400,00	



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 11 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	75.000,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	556.900,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.912.200,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	492.800,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.594.000,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	652.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.468.300,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	14.800,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	110.300,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.740.700,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	108.300,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	350.600,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	143.600,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.200,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	3.200,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	17.600,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	7.100,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.657.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	99.900,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	25.800,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.855.800,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	21.200,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	52.700,00	
1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	64.100,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	120.500,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	260.100,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	157.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	11.200,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	694.400,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	231.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	463.400,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	126.400,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	52.700,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	52.700,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.871.200,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	144.600,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	839.000,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	48.300,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	158.100,00	
1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	114.100,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	259.800,00	
1.553.0000.00 - Transf de Rec. do FNDE Ref. ao PNATE	79.000,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	13.700,00	



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 12 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.576.0000.00 - Transferências de Recursos dos ESTADOS para programas de EDUCAÇÃO	214.600,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	21.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	31.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	6.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	6.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	338.900,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.500,00	
1.544.0000.00 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	42.200,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	23.200,00	
1.569.0000.00 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	240.000,00	
12.366.0018.2047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		1.187.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	613.700,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	584.200,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	24.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	97.300,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.200,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	91.300,00	
1.542.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	4.800,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	200,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	200,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	229.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	32.800,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	61.500,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.400,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.500,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	54.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	50.000,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.700,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	52.700,00	



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 13 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.000,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.500,00	
12.368.0017.2048 - MANUTENÇÃO DO PROERD		63.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
12.367.0024.2049 - MANUTENÇÃO DO ENSINO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)		475.100,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	192.100,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	11.700,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	175.400,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.600,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	2.300,00	
1.540.1070.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.200,00	
1.541.1070.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	27.100,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	136.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	52.700,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.500,00	
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.500,00	
1.552.0000.00 - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE	42.700,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.500,00	



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 14 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.550.0000.00 - Transferência do Salário-Educação	10.500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
1.541.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.500,00	
12.362.0015.2050 - APOIO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES.		113.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	51.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	41.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
1.542.0000.00 - Transf do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	21.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.500.1001.00 - Recursos não vinculados de Impostos - MDE 25%	10.500,00	
12.366.0018.2054 - APOIO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS		42.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.540.0000.00 - Transf do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.500,00	
ÓRGÃO: 07.000 SECRETARIA DE SAÚDE		14.828.800,00
UNIDADE: 07.007 SECRETARIA DE SAÚDE		4.857.700,00
10.122.0025.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU		761.900,00
3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	126.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	126.700,00	
3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	139.100,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	139.100,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.600,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	4.600,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	236.800,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	236.800,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	72.400,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	72.400,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	52.700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.800,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	74.800,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 15 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.93.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.100,00	
3.3.95.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.100,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.100,00	
3.3.96.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.200,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	3.200,00	
4.4.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.400,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	7.400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
10.122.0025.2059 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - SESAU		4.095.800,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.561.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	3.561.500,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	534.300,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	534.300,00	
UNIDADE: 07.013 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		9.971.100,00
10.302.0019.1028 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		882.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	872.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.000,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	860.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	2.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
10.302.0020.1029 - CONSTRUÇÃO DA BASE BÁSICA DO SAMU		24.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	13.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
10.511.0019.1058 - IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES		17.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	17.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.000,00	
1.631.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL ref a CONVÊNIOS da SAÚDE e outros Repasses vinculados	7.500,00	
10.301.0019.2051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		6.083.300,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	1.483.100,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.343.900,00	
1.621.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	139.200,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.349.300,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	17.600,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	528.000,00	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	803.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	324.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	3.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	116.100,00	



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 16 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	176.800,00	
1.621.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	27.600,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	2.000,00	
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	6.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	6.300,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.609.200,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	125.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	558.200,00	
1.600.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	925.500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	63.300,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	63.300,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14.200,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	8.900,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	5.300,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	628.400,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	259.200,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	52.900,00	
1.600.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	316.300,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	13.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	2.500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	44.300,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	44.300,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	510.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	9.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.200,00	
1.601.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de	500.000,00	
4.4.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.000,00	
10.301.0019.2052 - MANUTENÇÃO DO PÓLO DE ACADEMIA DE SAÚDE		45.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	11.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	2.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 63



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 17 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
10.301.0020.2053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPEC. AMBULATORIAL E HOSP DO MAC		1.548.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	50.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.383.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	307.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	124.000,00	
1.600.3110.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -	952.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	52.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	40.000,00	
1.621.0000.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	12.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
10.304.0021.2055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		323.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	23.400,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	23.400,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	155.700,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	24.600,00	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	131.100,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.400,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	9.500,00	
1.604.0000.00 - Transf do Governo FEDERAL p/ os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às	28.900,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	52.700,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	52.700,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	42.200,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	42.200,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.300,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	5.300,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.300,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	5.300,00	
10.302.0020.2057 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO		145.600,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	78.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	78.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	38.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.100,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 64



MUNICIPIO DE BANZAE - BA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 18 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	8.100,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
10.301.0019.2060 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		226.800,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	81.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	11.700,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	70.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	2.300,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	15.400,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	105.400,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
1.600.0000.00 - Transf do SUS Governo FEDERAL -Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	94.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
10.301.0019.2061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO SUS		613.700,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00	
1.605.0000.00 - Assistência financeira da União dest. à complementação ao pagamento dos pisos salariais para	100.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	400.000,00	
1.605.0000.00 - Assistência financeira da União dest. à complementação ao pagamento dos pisos salariais para	400.000,00	
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	111.700,00	
1.605.0000.00 - Assistência financeira da União dest. à complementação ao pagamento dos pisos salariais para	111.700,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	1.000,00	
10.301.0020.2062 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA		61.200,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.700,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	11.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	2.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	5.200,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.1002.00 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 15%	10.500,00	
ÓRGÃO: 08.000 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		10.625.200,00
UNIDADE: 08.008 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		10.625.200,00
15.451.0007.1005 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS E CALÇADAS URBANAS		2.124.000,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 19 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	2.119.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.000.000,00	
1.706.3110.00 - Transferência Especial da União - Emenda Individual	69.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
15.451.0007.1006 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		1.106.900,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.106.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	20.000,00	
1.706.3110.00 - Transferência Especial da União - Emenda Individual	50.000,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	26.400,00	
17.512.0007.1008 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO		21.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
15.451.0007.1009 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS		21.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
25.752.0007.1010 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		112.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	102.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
1.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100.000,00	
15.452.0007.1013 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO		25.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	15.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
15.451.0007.1015 - AMPLIAÇÃO E ADEQ. DA UNID. SEDE DA SEC DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV. PÚBLICOS		21.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
15.451.0007.1016 - AMPLIAÇÃO DE ENDEREÇAMENTO (SINALIZAÇÃO)		10.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
15.451.0007.1030 - ASFALTAMENTO DAS VIAS PRINCIPAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO		12.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 66



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 20 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
15.451.0007.1031 - CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA CIDADE		31.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	21.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
17.512.0003.1032 - DESTINAÇÃO FINAL PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO		21.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
17.512.0003.1033 - MODERNIZAÇÃO DA DRENAGEM URBANA		31.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	21.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
17.512.0003.1034 - IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO		31.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	21.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
26.782.0007.1048 - ABERTURA E ENCASCALHAMENTO DE VIAS		216.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	205.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	184.400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
17.512.0007.1049 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		31.600,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	21.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
15.122.0007.2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.907.500,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	3.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	3.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.800.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.206.600,00	
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	120.000,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	473.700,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	41.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	36.900,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.867.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.724.100,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 21 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.501.0000.00 - Outros Recursos não Vinculados	122.400,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	15.800,00	
1.749.0000.00 - Outras vinculações de transferências	5.500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ	2.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	11.800,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	6.600,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	5.200,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	165.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	94.300,00	
1.706.3110.00 - Transferência Especial da União - Emenda Individual	50.000,00	
1.720.0000.00 - Transferências da União ref. às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	21.100,00	
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
26.782.0007.2014 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		28.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	15.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
1.750.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	4.000,00	
1.750.0000.00 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.600,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
15.122.0002.2065 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS		1.557.900,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.352.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.352.300,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	201.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	201.600,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
15.451.0007.2084 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		31.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
15.451.0007.2085 - MANUTENÇÃO DE PONTES, PASSARELAS E PASSAGENS MOLHADAS		31.500,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 68



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 22 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
25.752.0007.2086 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		178.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
1.751.0000.00 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	170.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
15.451.0007.2087 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS		21.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
17.512.0003.2088 - MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA		21.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
17.512.0003.2089 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		31.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
ÓRGÃO: 09.000 SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, TUR. E COMÉRCIO		1.265.900,00
UNIDADE: 09.009 SEC. MUN. DE AGRIC, MEIO AMBIENTE, TUR. E COMÉRCIO		1.265.900,00
23.695.0009.1011 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA		21.100,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	21.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	21.100,00	
15.334.0008.1051 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E AGUADAS		21.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
20.608.0008.1052 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE BENEFICIAMENTO DA MANDIOCA		21.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
20.608.0009.1053 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		11.600,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 23 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	11.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.701.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	1.100,00	
23.695.0006.2012 - DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO TURISMO		152.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	110.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	100.000,00	
20.608.0008.2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO AO AGRICULTOR FAMILIAR		63.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
20.608.0008.2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO CAMPO		63.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
23.691.0009.2025 - APOIO AO MICROEMPREENDEDOR		42.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 70



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 24 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
18.541.0008.2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL		63.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.122.0002.2067 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO		539.600,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	446.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	446.400,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	69.900,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.100,00	
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.122.0002.2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. TÉC. E ADM. - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E COMÉRCIO		205.100,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	6.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	6.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	89.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	89.800,00	
3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	56.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	56.300,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.122.0002.2077 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		21.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 25 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
23.695.0006.2092 - APOIO AOS EVENTOS TURÍSTICOS E RELIGIOSOS		21.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
20.605.0009.2093 - MANUTENÇÃO DA FEIRA AGROECOLÓGICA, GASTRONÔMICA E CULTURAL		21.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
ÓRGÃO: 10.000 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.719.500,00
UNIDADE: 10.010 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		387.000,00
8.244.0023.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		387.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	176.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	176.900,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	41.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	41.100,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	39.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	106.200,00	
1.749.0000.00 - Outras vinculações de transferências	5.500,00	
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação - PJ	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	7.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	7.800,00	
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.900,00	
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	2.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.100,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
UNIDADE: 10.014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.332.500,00
8.482.0010.1019 - CONST. RECUP. E REESTRUT. DE CASAS POPULARES E MELHORIAS HABITACIONAIS		1.006.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1.005.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
1.700.0000.00 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
8.244.0012.1020 - CONSTRUÇÃO DE CREAS		12.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 72



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 26 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
8.244.0012.1024 - CONSTRUÇÃO DO CRAS		12.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
8.244.0012.1035 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO		15.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
8.243.0011.2019 - PROGRAMA BANZAE AMIGA DA CRIANÇA		27.400,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
8.243.0011.2021 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR/CMDCA		205.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	133.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	133.200,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.100,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	9.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
8.243.0011.2022 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PCF		121.300,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	95.700,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	95.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.400,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	15.400,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 27 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1.100,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.200,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.200,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
8.244.0012.2023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BLPSP		446.100,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	130.300,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	48.300,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	82.000,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	57.400,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	39.400,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	18.000,00	
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições Instituições Privadas s/ Fins Lucrat	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	12.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.100,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	157.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.200,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	71.700,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	83.700,00	
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	13.500,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.800,00	
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-Alimentação	2.100,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.100,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.100,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	2.100,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.100,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	11.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
8.244.0012.2026 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS		15.900,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.100,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.100,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	3.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 74



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 28 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.700,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.100,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
8.244.0012.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		120.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	45.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	45.300,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	38.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	33.300,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.900,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.700,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	9.500,00	
1.661.0000.00 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	4.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
8.242.0022.2028 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORA		23.400,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
8.242.0012.2029 - APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CAD. ÚNICO - IGDPMF		209.300,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	150.900,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150.900,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.200,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	33.200,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	16.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	14.800,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 29 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	300,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
8.244.0012.2030 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE ALTA COMPLEXIDADE - BLPSEAC		43.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	11.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
1.660.0000.00 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.100,00	
8.244.0012.2043 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA PROT. SOCIAL ESPEC. DE MÉDIA COMPLEXIDADE - BLPSEMC		69.400,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.900,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	7.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
8.244.0002.2046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA MULHER		42.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
8.122.0002.2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMAS		914.300,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	719.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	719.200,00	



MUNICIPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 30 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	107.900,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	28.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	28.700,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	3.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	3.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	37.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	37.300,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.300,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
8.244.0023.2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL		11.400,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
8.244.0023.2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE		26.400,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.300,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.300,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
8.243.0011.2090 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		10.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	2.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.500,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.800,00	



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 31 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	3.800,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00	
ÓRGÃO: 11.000 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		151.900,00
UNIDADE: 11.011 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		151.900,00
4.122.0002.2079 - MANUT. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADM - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		151.900,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	63.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	63.200,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	1.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	4.800,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	4.800,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	20.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.900,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.100,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	31.400,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
ÓRGÃO: 15.000 SECRETARIA MUN DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		386.900,00
UNIDADE: 15.015 SECRETARIA MUN DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		386.900,00
14.422.0013.1036 - CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA SECRETARIA DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		10.500,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	10.500,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
14.422.0013.2080 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS - SEC. MUN. DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		211.300,00
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação p/ Tempo determinado	11.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	11.700,00	
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	173.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	173.400,00	
3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.200,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	24.200,00	
3.1.90.92.00.00.00.00 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	2.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	2.000,00	
14.422.0013.2081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		120.100,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	42.700,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	42.700,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.100,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.100,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	900,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.500,00	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 78



MUNICÍPIO DE BANZAE - BA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2024

Página: 32 / 32

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DETALHADA POR DESPESA E RECURSOS	VALOR DA DESPESA	TOTAL DO AGRUPADOR
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.500,00	
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	50.900,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	50.900,00	
14.422.0013.2082 - APOIO CULTURAL AOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS		45.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	10.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.400,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	8.400,00	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.600,00	
1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos	1.600,00	
TOTAL GERAL	75.660.000,00	



DECRETO 47-2023 PF-CD 2024



ESTADO DA BAHIA
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 047/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processamento da Despesa Pública e sobre a programação da execução orçamentária no âmbito do Poder Executivo, aprova, para o exercício de 2024, o Cronograma de Execução Mensal Desembolso, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BANZAE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento e em obediência ao disposto nos artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e tendo em vista o que dispõe a LDO/2024 do Município,

DECRETA:

Art.1º. Em cumprimento à legislação vigente, a geração e o processamento da despesa pública, no âmbito do Poder Executivo, obedecerão aos seguintes **requisitos:**

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;
- d) obediência a processo de licitação;

§1º. Para efeito deste Decreto, compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente para acorrer à despesa;

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail: pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.
- c) imputação à correta classificação orçamentária, a indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade, operações especiais) e sua necessária apropriação quanto a função, subfunção, programa, grupo, modalidade, elemento de despesa e fonte de recurso;
- d) obediência a processo de licitação, a ocorrência de processo licitatório regular ou da indicação de sua inexigibilidade ou dispensa;

§2º. Ressalvado o disposto no art. 2º deste Decreto, nenhuma despesa poderá ser empenhada e processada sem o atendimento ao disposto neste artigo.

Art.2º. Os gastos relativos ao pagamento do Serviço da Dívida Municipal, bem como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, independem, por sua natureza, de processo licitatório, ficando, todavia, sujeitos ao atendimento dos demais requisitos.

Art.3º. Em conformidade com o dispõe a Lei Complementar nº 101/2000, no seu art. 13, são estabelecidas, na forma do Anexo I deste Decreto, as Metas Bimestrais de Arrecadação do Município para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá permanente acompanhamento da execução da Receita, sugerindo, quando necessário, o reajustamento das previsões constantes do Anexo referido neste artigo.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Art. 4º. Fica aprovado, para o exercício de 2024, na forma do Anexo II deste Decreto, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, previsto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. O Cronograma será permanentemente acompanhado pelos Órgãos de Controle do Município e, sempre que necessário, compatibilizado com a reestimativa da Receita estabelecida no parágrafo único do artigo anterior.

§2º. O Cronograma referido neste artigo constitui o limite de pagamento de despesas, vedado a autorização da despesa em valores que não possam ser efetivamente pagos em cada bimestre do exercício, conforme as Metas Bimestrais de Arrecadação aprovadas pelo art. 3º deste Decreto, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§3º. As despesas sujeitas a pagamento parcelado poderão ser empenhadas sob a modalidade de Empenho Global e por Estimativa ficando, todavia, os correspondentes pagamentos sujeitos ao limite mensal estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

§4º. Na hipótese de frustração da Receita prevista nas Metas Bimestrais de Arrecadação, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais promoverão, mediante atos próprios, a limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sendo, então, redefinido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para os meses subsequentes do exercício financeiro.

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§5º. Os saldos de limites mensais, acaso existentes, poderão ser utilizados pelos mesmos Órgãos ou Unidades nos períodos subseqüentes, salvo reprogramação de prioridades da execução orçamentária definida pelo Prefeita Municipal.

Art.5º. A Secretaria de Finanças exercerá o acompanhamento deste Decreto, sugerindo e adotando as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e ao aperfeiçoamento da metodologia adotada.

Art.6º. Este Decreto vigora de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

JAILMA DANTAS
GAMA
ALVES:58049029549
Assinado de forma digital por
JAILMA DANTAS GAMA
ALVES:58049029549
Dados: 2023.12.26 18:22:46
+03'00'
JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal

Praça Nossa Senhora da Conceição, Nº 188, Centro, 48405 – 000.
Telefone (75) 3213-2172 CNPJ: 16.298.614/0001-31
E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br / gabinete@banzae.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 83



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Página: 1 / 5

Exercício de 2024

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	Previsto 2.569,50	2.956,50	2.776,50	2.367,00	6.489,00	2.844,00	4.432,50	3.330,00	2.538,00	6.772,50	3.775,50	4.149,00	45.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU- Dívida Ativa	Previsto 1.142,00	1.314,00	1.234,00	1.052,00	2.884,00	1.264,00	1.970,00	1.480,00	1.128,00	3.010,00	1.678,00	1.844,00	20.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Previsto 336,89	387,63	364,03	310,34	850,78	372,88	581,15	436,60	332,76	887,95	495,01	543,98	5.900,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	Previsto 1.261,91	1.451,97	1.363,57	1.162,46	3.186,82	1.396,72	2.176,85	1.635,40	1.246,44	3.326,05	1.854,19	2.037,62	22.100,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	Previsto 64.580,10	74.306,70	69.782,70	59.490,60	163.090,20	71.479,20	111.403,50	83.694,00	63.788,40	170.215,50	94.890,90	104.278,20	1.131.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	Previsto 787,98	906,66	851,46	725,88	1.989,96	872,16	1.359,30	1.021,20	778,32	2.076,90	1.157,82	1.272,36	13.800,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	Previsto 32.983,83	37.928,61	35.619,41	30.365,98	83.246,66	36.485,36	56.864,05	42.720,20	32.559,72	86.883,65	48.435,47	53.227,06	577.300,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	Previsto 8.565,00	9.855,00	9.255,00	7.890,00	21.630,00	9.480,00	14.775,00	11.100,00	8.460,00	22.575,00	12.585,00	13.830,00	150.000,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Multas e Juros	Previsto 171,30	197,10	185,10	157,80	432,60	189,60	295,50	222,00	169,20	451,50	251,70	276,60	3.000,00
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	Previsto 74,23	85,41	80,21	68,38	187,46	82,16	128,05	96,20	73,32	195,65	109,07	119,86	1.300,00
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Previsto 57,10	65,70	61,70	52,60	144,20	63,20	98,50	74,00	56,40	150,50	83,90	92,20	1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Previsto 10.746,22	12.364,74	11.611,94	9.899,32	27.138,44	11.894,24	18.537,70	13.926,80	10.614,48	28.324,10	15.789,98	17.352,04	188.200,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	Previsto 496,77	571,59	536,79	457,62	1.254,54	549,84	856,95	643,80	490,68	1.309,35	729,93	802,14	8.700,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Previsto 182,72	210,24	197,44	168,32	461,44	202,24	315,20	236,80	180,48	481,60	268,48	295,04	3.200,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00	Tx. de Fiscalização de Funcionamento - TFF - N Prov. da Utiliz. de Posições Orbitais - Principal	Previsto 342,60	394,20	370,20	315,60	865,20	379,20	591,00	444,00	338,40	903,00	503,40	553,20	6.000,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	Previsto 7.994,00	9.198,00	8.638,00	7.364,00	20.188,00	8.848,00	13.790,00	10.360,00	7.896,00	21.070,00	11.746,00	12.908,00	140.000,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	Previsto 582,42	670,14	629,34	536,52	1.470,84	644,64	1.004,70	754,80	575,28	1.535,10	855,78	940,44	10.200,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	Previsto 97,07	111,69	104,89	89,42	245,14	107,44	167,45	125,80	95,88	255,85	142,63	156,74	1.700,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	Previsto 15.417,00	17.739,00	16.659,00	14.202,00	38.934,00	17.064,00	26.595,00	19.980,00	15.228,00	40.635,00	22.653,00	24.894,00	270.000,00
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	Previsto 142,75	164,25	154,25	131,50	360,50	158,00	246,25	185,00	141,00	376,25	209,75	230,50	2.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Royalties - Principal	Previsto 1.313,30	1.511,10	1.419,10	1.209,80	3.316,60	1.453,60	2.265,50	1.702,00	1.297,20	3.461,50	1.929,70	2.120,60	23.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principal	Previsto 7.651,40	8.803,80	8.267,80	7.048,40	19.322,80	8.468,80	13.199,00	9.916,00	7.557,60	20.167,00	11.242,60	12.354,80	134.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.02	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB VAAT - Principal	Previsto 3.140,50	3.613,50	3.393,50	2.893,00	7.931,00	3.476,00	5.417,50	4.070,00	3.102,00	8.277,50	4.614,50	5.071,00	55.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB VAAF - Principal	Previsto 1.427,50	1.642,50	1.542,50	1.315,00	3.605,00	1.580,00	2.462,50	1.850,00	1.410,00	3.762,50	2.097,50	2.305,00	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.04	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEF/Precatórios - Principal	Previsto 13.190,10	15.176,70	14.252,70	12.150,60	33.310,20	14.599,20	22.753,50	17.094,00	13.028,40	34.765,50	19.380,90	21.298,20	231.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. do SUS - Principal	Previsto 12.933,15	14.881,05	13.975,05	11.913,90	32.661,30	14.314,80	22.310,25	16.761,00	12.774,60	34.088,25	19.003,35	20.883,30	226.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. do SUS - Bloco de Estruturação	Previsto 171,30	197,10	185,10	157,80	432,60	189,60	295,50	222,00	169,20	451,50	251,70	276,60	3.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.04	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. do SUS ao venc. dos ACS e ACE	Previsto 1.142,00	1.314,00	1.234,00	1.052,00	2.884,00	1.264,00	1.970,00	1.480,00	1.128,00	3.010,00	1.678,00	1.844,00	20.000,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 84



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Página: 2 / 5

Exercício de 2024

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.3.2.1.01.0.1.01.03.05	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Estado Previsto	265,50	328,50	308,50	263,00	721,00	316,00	492,50	370,00	282,00	752,50	419,50	461,00	5.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.06	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Piso Salarial Nacional de Enfermagem Previsto	68,52	78,84	74,04	63,12	173,04	75,84	118,20	88,80	67,68	180,60	100,68	110,64	1.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - MDE - 25% - Principal Previsto	913,60	1.051,20	987,20	841,60	2.307,20	1.011,20	1.576,00	1.184,00	902,40	2.408,00	1.342,40	1.475,20	16.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - ASPS - 15% - Principal Previsto	57,10	65,70	61,70	52,60	144,20	63,20	98,50	74,00	56,40	150,50	83,90	92,20	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CIDE - Principal Previsto	85,65	98,55	92,55	78,90	216,30	94,80	147,75	111,00	84,60	225,75	125,85	138,30	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS - Principal Previsto	1.142,00	1.314,00	1.234,00	1.052,00	2.884,00	1.264,00	1.970,00	1.480,00	1.128,00	3.010,00	1.678,00	1.844,00	20.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNAE - Principal Previsto	599,55	689,85	647,85	552,30	1.514,10	663,60	1.034,25	777,00	592,20	1.580,25	880,95	968,10	10.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNATE - Principal Previsto	628,10	722,70	678,70	578,60	1.586,20	695,20	1.083,50	814,00	620,40	1.655,50	922,90	1.014,20	11.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Salário Educação - QSE - Principal Previsto	1.199,10	1.379,70	1.295,70	1.104,60	3.028,20	1.327,20	2.068,50	1.554,00	1.184,40	3.160,50	1.761,90	1.936,20	21.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Outras transferências FNDE - Principal Previsto	331,18	381,06	357,86	305,08	836,36	366,56	571,30	429,20	327,12	872,90	486,62	534,76	5.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Previsto	274,06	315,36	296,16	252,48	692,16	303,36	472,80	355,20	270,72	722,40	402,72	442,56	4.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FIES - Principal Previsto	628,10	722,70	678,70	578,60	1.586,20	695,20	1.083,50	814,00	620,40	1.655,50	922,90	1.014,20	11.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Alienação de Bens - Principal Previsto	28,55	32,85	30,85	26,30	72,10	31,60	49,25	37,00	28,20	75,25	41,95	46,10	500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FCBA - Principal Previsto	57,10	65,70	61,70	52,60	144,20	63,20	98,50	74,00	56,40	150,50	83,90	92,20	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. de Convênios da União - Outros Previsto	5.196,10	5.978,70	5.614,70	4.786,60	13.122,20	5.751,20	8.963,50	6.734,00	5.132,40	13.695,50	7.634,90	8.390,20	91.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. de Convênios do Estado - Outros Previsto	2.072,73	2.384,91	2.239,71	1.909,38	5.234,46	2.294,16	3.575,55	2.686,20	2.047,32	5.463,15	3.045,57	3.346,86	36.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.19.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. de Convênios da União - Educação Previsto	8.085,36	9.303,12	8.736,72	7.448,16	20.418,72	8.949,12	13.947,60	10.478,40	7.986,24	21.310,80	11.880,24	13.055,52	141.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. de Convênios da União - Saúde Previsto	542,45	624,15	586,15	499,70	1.369,90	600,40	935,75	703,00	535,80	1.429,75	797,05	875,90	9.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal Previsto	1.427,50	1.642,50	1.542,50	1.315,00	3.605,00	1.580,00	2.462,50	1.850,00	1.410,00	3.762,50	2.097,50	2.305,00	25.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Transf. Especial da União - Emenda Parlamentar Previsto	9.649,90	11.103,30	10.427,30	8.889,40	24.369,80	10.680,80	16.646,50	12.506,00	9.531,60	25.434,50	14.179,10	15.581,80	169.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - Assistência Social - Principal Previsto	57,10	65,70	61,70	52,60	144,20	63,20	98,50	74,00	56,40	150,50	83,90	92,20	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - Recursos Próprios - Principal Previsto	9.193,10	10.577,70	9.933,70	8.468,60	23.216,20	10.175,20	15.858,50	11.914,00	9.080,40	24.230,50	13.507,90	14.844,20	161.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - Educação - Principal Previsto	856,50	985,50	925,50	789,00	2.163,00	948,00	1.477,50	1.110,00	846,00	2.257,50	1.258,50	1.383,00	15.000,00
1.6.3.1.50.0.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal Previsto	1.998,50	2.299,50	2.159,50	1.841,00	5.047,00	2.212,00	3.447,50	2.590,00	1.974,00	5.267,50	2.936,50	3.227,00	35.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal Previsto	1.289.763,38	1.484.018,46	1.393.667,26	1.188.118,28	3.257.160,76	1.427.548,96	2.224.898,30	1.671.497,20	1.273.951,92	3.399.463,90	1.895.116,42	2.082.595,16	22.587.800,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias Previsto	168.382,19	193.742,73	181.947,13	155.112,14	425.231,38	186.370,48	290.466,65	218.218,60	166.317,96	443.809,45	247.412,71	271.888,58	2.948.900,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal Previsto	91,36	105,12	98,72	84,16	230,72	101,12	157,60	118,40	90,24	240,80	134,24	147,52	1.600,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7990/89 - Principal Previsto	1.142,00	1.314,00	1.234,00	1.052,00	2.884,00	1.264,00	1.970,00	1.480,00	1.128,00	3.010,00	1.678,00	1.844,00	20.000,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 85



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Página: 3 / 5

Exercício de 2024

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal													
	Previsto	38.119,96	43.861,32	41.190,92	35.115,76	96.267,92	42.192,32	65.758,60	49.402,40	37.652,64	100.473,80	56.011,64	61.552,72	667.600,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS													
	Previsto	54.844,55	63.104,85	59.262,85	50.522,30	138.504,10	60.703,60	94.609,25	71.077,00	54.172,20	144.555,25	80.585,95	88.558,10	960.500,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde													
	Previsto	1.735,84	1.997,28	1.875,68	1.599,04	4.383,68	1.921,28	2.994,40	2.249,60	1.714,56	4.575,20	2.550,56	2.802,88	30.400,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Programa de Informatização da APS													
	Previsto	1.142,00	1.314,00	1.234,00	1.052,00	2.884,00	1.264,00	1.970,00	1.480,00	1.128,00	3.010,00	1.678,00	1.844,00	20.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho													
	Previsto	16.815,95	19.348,65	18.170,65	15.490,70	42.466,90	18.612,40	29.008,25	21.793,00	16.609,80	44.322,25	24.708,55	27.152,90	294.500,00
1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	Incentivo para ações estratégicas													
	Previsto	22.897,10	26.345,70	24.741,70	21.092,60	57.824,20	25.343,20	39.498,50	29.674,00	22.616,40	60.350,50	33.643,90	36.972,20	401.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada													
	Previsto	85.884,11	98.819,37	92.802,97	79.115,66	216.891,22	95.059,12	148.153,85	111.303,40	84.831,24	226.367,05	126.193,99	138.678,02	1.504.100,00
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal													
	Previsto	125.265,98	144.132,66	135.357,46	115.393,88	316.345,96	138.648,16	216.089,30	162.341,20	123.730,32	330.166,90	184.059,82	202.268,36	2.193.800,00
1.7.1.3.50.1.1.17.00.00	Apoio à Implementação da Rede Cegonha													
	Previsto	57,10	65,70	61,70	52,60	144,20	63,20	98,50	74,00	56,40	150,50	83,90	92,20	1.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção à saúde da população para procedimentos no MAC													
	Previsto	22.269,00	25.623,00	24.063,00	20.514,00	56.238,00	24.648,00	38.415,00	28.860,00	21.996,00	58.695,00	32.721,00	35.958,00	390.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal													
	Previsto	3.294,67	3.790,89	3.560,09	3.035,02	8.320,34	3.646,64	5.683,45	4.269,80	3.254,28	8.683,85	4.841,03	5.319,94	57.700,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias													
	Previsto	9.136,00	10.512,00	9.872,00	8.416,00	23.072,00	10.112,00	15.760,00	11.840,00	9.024,00	24.080,00	13.424,00	14.752,00	160.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária													
	Previsto	725,17	834,39	783,59	668,02	1.831,34	802,64	1.250,95	939,80	716,28	1.911,35	1.065,53	1.170,94	12.700,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde													
	Previsto	8.593,55	9.887,85	9.285,85	7.916,30	21.702,10	9.511,60	14.824,25	11.137,00	8.488,20	22.650,25	12.626,95	13.876,10	150.500,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica do SUS													
	Previsto	1.370,40	1.576,80	1.480,80	1.262,40	3.460,80	1.516,80	2.364,00	1.776,00	1.353,60	3.612,00	2.013,60	2.212,80	24.000,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde e Fortalecimento das Escolas Técnicas do SUS													
	Previsto	171,30	197,10	185,10	157,80	432,60	189,60	295,50	222,00	169,20	451,50	251,70	276,60	3.000,00
1.7.1.3.50.5.1.04.00.00	Assistência Financeira Complementar da União dest. ao Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Paralelas													
	Previsto	34.859,55	40.109,85	37.667,85	32.112,30	88.034,10	38.583,60	60.134,25	45.177,00	34.432,20	91.880,25	51.220,95	56.288,10	610.500,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal													
	Previsto	25.803,49	29.689,83	27.882,23	23.769,94	65.163,98	28.560,08	44.512,15	33.440,60	25.487,16	68.010,95	37.914,41	41.665,18	451.900,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal													
	Previsto	2.843,58	3.271,86	3.072,66	2.619,48	7.181,16	3.147,36	4.905,30	3.685,20	2.808,72	7.494,90	4.178,22	4.591,56	49.800,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal													
	Previsto	6.709,25	7.719,75	7.249,75	6.180,50	16.943,50	7.426,00	11.573,75	8.695,00	6.627,00	17.683,75	9.858,25	10.833,50	117.500,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal													
	Previsto	14.252,16	16.398,72	15.400,32	13.128,96	35.992,32	15.774,72	24.585,60	18.470,40	14.077,44	37.564,80	20.941,44	23.013,12	249.600,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal													
	Previsto	3.083,40	3.547,80	3.331,80	2.840,40	7.786,80	3.412,80	5.319,00	3.996,00	3.045,60	8.127,00	4.530,60	4.978,80	54.000,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal													
	Previsto	2.438,17	2.805,39	2.634,59	2.246,02	6.157,34	2.698,64	4.205,95	3.159,80	2.408,28	6.426,35	3.582,53	3.936,94	42.700,00
1.7.1.4.52.0.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal													
	Previsto	639,52	735,84	691,04	589,12	1.615,04	707,84	1.103,20	828,80	631,68	1.685,60	939,68	1.032,64	11.200,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Educação Infantil													
	Previsto	3.397,45	3.909,15	3.671,15	3.129,70	8.579,90	3.760,40	5.860,75	4.403,00	3.355,80	8.954,75	4.992,05	5.465,90	59.500,00
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Ensino Médio													
	Previsto	3.494,52	4.020,84	3.776,04	3.219,12	8.825,04	3.867,84	6.028,20	4.528,80	3.451,68	9.210,60	5.134,68	5.642,64	61.200,00
1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE - Ensino Fundamental													
	Previsto	8.964,70	10.314,90	9.686,90	8.258,20	22.639,40	9.922,40	15.464,50	11.618,00	8.854,80	23.628,50	13.172,30	14.475,40	157.000,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas													
	Previsto	17.130,00	19.710,00	18.510,00	15.780,00	43.260,00	18.960,00	29.550,00	22.200,00	16.920,00	45.150,00	25.170,00	27.660,00	300.000,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 86



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Página: 4 / 5

Exercício de 2024

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.7.1.5.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT 70% Previsto 304.879,74 350.796,58 329.440,98				280.852,44	769.941,48	337.450,08	525.930,90	395.115,60	301.142,16	803.579,70	447.975,66	492.292,68	5.339.400,00
1.7.1.5.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT 30% Previsto 130.661,93 150.341,31 141.188,11				120.364,58	329.972,86	144.620,56	225.397,55	169.334,20	129.060,12	344.389,15	191.988,37	210.981,26	2.288.300,00
1.7.1.5.51.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - 70% Previsto 161.872,79 186.252,93 174.913,33				149.115,74	408.792,58	179.165,68	279.237,65	209.782,60	159.888,36	426.652,45	237.848,11	261.377,78	2.834.900,00
1.7.1.5.51.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - 30% Previsto 69.376,50 79.825,50 74.965,50				63.909,00	175.203,00	76.788,00	119.677,50	89.910,00	68.526,00	182.857,50	101.938,50	112.023,00	1.215.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal Previsto 4.790,69 5.512,23 5.176,63				4.413,14	12.098,38	5.302,48	8.264,15	6.208,60	4.731,96	12.626,95	7.039,21	7.735,58	83.900,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal Previsto 382,57 440,19 413,39				352,42	966,14	423,44	659,95	495,80	377,88	1.008,35	562,13	617,74	6.700,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal Previsto 6.241,03 7.181,01 6.743,81				5.749,18	15.761,06	6.907,76	10.766,05	8.088,20	6.164,52	16.449,65	9.170,27	10.077,46	109.300,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal Previsto 9.889,72 11.379,24 10.686,44				9.110,32	24.975,44	10.946,24	17.060,20	12.816,80	9.768,48	26.066,60	14.531,48	15.969,04	173.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal Previsto 5.470,18 6.294,06 5.910,86				5.039,08	13.814,36	6.054,56	9.436,30	7.089,20	5.403,12	14.417,90	8.037,62	8.832,76	95.800,00
1.7.1.6.50.0.1.06.10.00	Programa de Fort. Emergencial do Atend. ao Cad. Único no SUAS - PROCAD SUAS Previsto 1.142,00 1.314,00 1.234,00				1.052,00	2.884,00	1.264,00	1.970,00	1.480,00	1.128,00	3.010,00	1.678,00	1.844,00	20.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 Previsto 1.033,51 1.189,17 1.116,77				952,06	2.610,02	1.143,92	1.782,85	1.339,40	1.020,84	2.724,05	1.518,59	1.668,82	18.100,00
1.7.1.9.61.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal Previsto 548,16 630,72 592,32				504,96	1.384,32	606,72	945,60	710,40	541,44	1.444,80	805,44	885,12	9.600,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01.00	REN - Fundo de Rendimentos Previsto 256,95 295,65 277,65				236,70	648,90	284,40	443,25	333,00	253,80	677,25	377,55	414,90	4.500,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal Previsto 168.661,98 194.064,66 182.249,46				155.369,88	425.937,96	186.680,16	290.949,30	218.581,20	166.594,32	444.546,90	247.823,82	272.340,36	2.953.800,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal Previsto 15.314,22 17.620,74 16.547,94				14.107,32	38.674,44	16.950,24	26.417,70	19.846,80	15.126,48	40.364,10	22.501,98	24.728,04	268.200,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal Previsto 1.004,96 1.156,32 1.085,92				925,76	2.537,92	1.112,32	1.733,60	1.302,40	992,64	2.648,80	1.476,64	1.622,72	17.600,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal Previsto 890,76 1.024,92 962,52				820,56	2.249,52	985,92	1.536,60	1.154,40	879,84	2.347,80	1.308,84	1.438,32	15.600,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal Previsto 7.954,03 9.152,01 8.594,81				7.327,18	20.087,06	8.803,76	13.721,05	10.308,20	7.856,52	20.964,65	11.687,27	12.843,46	139.300,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados destinadas ao São João da Bahia e demais Festas Juninas Previsto 28.550,00 32.850,00 30.850,00				26.300,00	72.100,00	31.600,00	49.250,00	37.000,00	28.200,00	75.250,00	41.950,00	46.100,00	500.000,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal Previsto 6.292,42 7.240,14 6.799,34				5.796,52	15.890,84	6.964,64	10.854,70	8.154,80	6.215,28	16.585,10	9.245,78	10.160,44	110.200,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal Previsto 2.067,02 2.378,34 2.233,54				1.904,12	5.220,04	2.287,84	3.565,70	2.678,80	2.041,68	5.448,10	3.037,18	3.337,64	36.200,00
1.7.2.9.51.0.1.02.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal Previsto 2.598,05 2.989,35 2.807,35				2.393,30	6.561,10	2.875,60	4.481,75	3.367,00	2.566,20	6.847,75	3.817,45	4.195,10	45.500,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal Previsto 1.010,67 1.162,89 1.092,09				931,02	2.552,34	1.118,64	1.743,45	1.309,80	998,28	2.663,85	1.485,03	1.631,94	17.700,00
1.7.2.9.51.0.1.05.01.00	IGDSUAS Bahia Previsto 285,50 328,50 308,50				263,00	721,00	316,00	492,50	370,00	282,00	752,50	419,50	461,00	5.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal Previsto 18.574,63 21.372,21 20.071,01				17.110,78	46.908,26	20.558,96	32.042,05	24.072,20	18.346,92	48.957,65	27.292,67	29.992,66	325.300,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - 70% Previsto 547.571,87 630.043,29 591.684,49				504.418,22	1.382.834,74	606.069,04	944.585,45	709.637,80	540.859,08	1.443.249,85	804.575,83	884.170,34	9.589.700,00
1.7.5.1.50.0.1.02.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - 30% Previsto 234.675,29 270.020,43 253.580,83				216.180,74	592.647,58	259.745,68	404.825,15	304.132,60	231.798,36	618.539,95	344.820,61	378.932,78	4.109.900,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal Previsto 359,73 413,91 388,71				331,38	908,46	398,16	620,55	466,20	355,32	948,15	528,57	580,86	6.300,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 87



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANAE

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13)
CONSOLIDADO

Página: 5 / 5

Exercício de 2024

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	Previsto 222,69	256,23	240,63	205,14	562,38	246,48	384,15	288,60	219,96	586,95	327,21	359,58	3.900,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	Previsto 2.855,00	3.285,00	3.085,00	2.630,00	7.210,00	3.160,00	4.925,00	3.700,00	2.820,00	7.525,00	4.195,00	4.610,00	50.000,00
2.4.1.1.51.1.1.01.00.00	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Principal	Previsto 49.106,00	56.502,00	53.062,00	45.236,00	124.012,00	54.352,00	84.710,00	63.640,00	48.504,00	129.430,00	72.154,00	79.292,00	860.000,00
2.4.1.1.51.1.1.03.00.00	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária de Saúde	Previsto 28.550,00	32.850,00	30.850,00	26.300,00	72.100,00	31.600,00	49.250,00	37.000,00	28.200,00	75.250,00	41.950,00	46.100,00	500.000,00
2.4.1.2.50.2.1.05.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Brinq Proinfância - Principal	Previsto 2.855,00	3.285,00	3.085,00	2.630,00	7.210,00	3.160,00	4.925,00	3.700,00	2.820,00	7.525,00	4.195,00	4.610,00	50.000,00
2.4.1.2.50.2.1.06.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - FND - Const. Infantil	Previsto 5.710,00	6.570,00	6.170,00	5.260,00	14.420,00	6.320,00	9.850,00	7.400,00	5.640,00	15.050,00	8.390,00	9.220,00	100.000,00
2.4.1.2.50.2.1.07.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Mobiliário e Equipamentos Proinfância - Principal	Previsto 2.855,00	3.285,00	3.085,00	2.630,00	7.210,00	3.160,00	4.925,00	3.700,00	2.820,00	7.525,00	4.195,00	4.610,00	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.09.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - Kit Cozinha - Principal	Previsto 2.855,00	3.285,00	3.085,00	2.630,00	7.210,00	3.160,00	4.925,00	3.700,00	2.820,00	7.525,00	4.195,00	4.610,00	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.10.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Equipamento	Previsto 2.855,00	3.285,00	3.085,00	2.630,00	7.210,00	3.160,00	4.925,00	3.700,00	2.820,00	7.525,00	4.195,00	4.610,00	50.000,00
2.4.1.2.50.9.1.11.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Aquisição de Ônibus Escolar	Previsto 28.550,00	32.850,00	30.850,00	26.300,00	72.100,00	31.600,00	49.250,00	37.000,00	28.200,00	75.250,00	41.950,00	46.100,00	500.000,00
2.4.1.2.50.9.1.12.00.00	PAR - Infraestrutura Escolar - PAR Salas Multifuncionais	Previsto 11.420,00	13.140,00	12.340,00	10.520,00	28.840,00	12.640,00	19.700,00	14.800,00	11.280,00	30.100,00	16.780,00	18.440,00	200.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	Previsto 57.100,00	65.700,00	61.700,00	52.600,00	144.200,00	63.200,00	98.500,00	74.000,00	56.400,00	150.500,00	83.900,00	92.200,00	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Construção de Praças	Previsto 57.100,00	65.700,00	61.700,00	52.600,00	144.200,00	63.200,00	98.500,00	74.000,00	56.400,00	150.500,00	83.900,00	92.200,00	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Construção de Casas Populares	Previsto 57.100,00	65.700,00	61.700,00	52.600,00	144.200,00	63.200,00	98.500,00	74.000,00	56.400,00	150.500,00	83.900,00	92.200,00	1.000.000,00
2.4.1.4.99.0.1.03.00.00	Outras Transferências de Convênios da União dest. ao Turismo	Previsto 11.420,00	13.140,00	12.340,00	10.520,00	28.840,00	12.640,00	19.700,00	14.800,00	11.280,00	30.100,00	16.780,00	18.440,00	200.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio Principal	Previsto 57.100,00	65.700,00	61.700,00	52.600,00	144.200,00	63.200,00	98.500,00	74.000,00	56.400,00	150.500,00	83.900,00	92.200,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL PREVISTO:		4.320.186,00	4.970.862,00	4.668.222,00	3.979.716,00	10.910.172,00	4.781.712,00	7.452.510,00	5.598.840,00	4.267.224,00	11.386.830,00	6.347.874,00	6.975.852,00	75.660.000,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Banzaê

Edição 3.405 | Ano 17
26 de dezembro de 2023
Página 88



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE BANZAE
Cronograma de Desembolso
CONSOLIDADO

Página: 1 / 1

Exercício de 2024

Organograma Nível 1	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
-	4.320.185,99	4.970.861,99	4.668.221,99	3.979.716,00	10.910.172,00	4.781.712,00	7.452.510,01	5.598.840,00	4.267.224,00	11.386.830,00	6.347.874,01	6.975.852,01	75.660.000,00
01 - CÂMARA MUNICIPAL	183.507,97	211.146,65	198.291,45	169.045,88	463.429,96	203.112,16	316.559,31	237.821,20	181.258,32	483.676,90	269.637,83	296.312,37	3.213.800,00
02 - GABINETE DA PREFEITA	76.942,25	88.530,75	83.140,75	70.878,50	194.309,50	85.162,00	132.728,75	99.715,00	75.999,00	202.798,75	113.055,25	124.239,50	1.347.500,00
03 - SECRETARIA DE GOVERNO	6.286,71	7.233,57	6.793,17	5.791,26	15.876,42	6.958,32	10.844,85	8.147,40	6.209,64	16.570,05	9.237,39	10.151,22	110.100,00
04 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	146.432,95	168.487,65	158.229,65	134.892,70	369.800,90	162.076,40	252.603,25	189.773,00	144.637,80	385.957,25	215.161,55	236.446,90	2.564.500,00
05 - SECRETARIA DE FINANÇAS	172.813,15	198.841,05	186.735,05	159.193,90	436.421,30	191.274,80	298.110,25	223.961,00	170.694,60	455.488,25	253.923,35	279.043,30	3.026.500,00
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.965.347,74	2.261.354,58	2.123.676,98	1.810.460,44	4.963.277,48	2.175.306,08	3.390.310,90	2.547.035,60	1.941.254,16	5.180.119,70	2.887.787,66	3.173.468,68	34.419.400,00
07 - SECRETARIA DE SAÚDE	846.724,48	974.252,16	914.936,96	779.994,88	2.138.312,96	937.180,16	1.460.636,80	1.097.331,20	836.344,32	2.231.734,40	1.244.136,32	1.367.215,36	14.828.800,00
08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	606.698,92	698.075,64	655.574,84	558.885,52	1.532.153,84	671.512,64	1.046.582,20	786.264,80	599.261,28	1.599.092,60	891.454,28	979.643,44	10.625.200,00
09 - SEC. MUN. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE, TUR. E COMÉRCIO	72.282,89	83.169,63	78.106,03	66.586,34	182.542,78	80.004,88	124.691,15	93.676,60	71.396,76	190.517,95	106.209,01	116.715,98	1.265.900,00
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	212.383,45	244.371,15	229.493,15	195.645,70	536.351,90	235.072,40	366.370,75	275.243,00	209.779,80	559.784,75	312.066,05	342.937,90	3.719.500,00
11 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8.673,49	9.979,83	9.372,23	7.989,94	21.903,98	9.600,08	14.962,15	11.240,60	8.567,16	22.860,95	12.744,41	14.005,18	151.900,00
15 - SECRETARIA MUN DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	22.091,99	25.419,33	23.871,73	20.350,94	55.790,98	24.452,08	38.109,65	28.630,60	21.821,16	58.228,45	32.460,91	35.672,18	386.900,00
Total Geral:	4.320.185,99	4.970.861,99	4.668.221,99	3.979.716,00	10.910.172,00	4.781.712,00	7.452.510,01	5.598.840,00	4.267.224,00	11.386.830,00	6.347.874,01	6.975.852,01	75.660.000,00

Certificação Digital: 2DWCQ8ZP-2AYHY7DI-OONHBYPN-133T9OBL

Versão eletrônica disponível em: <https://banzae.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil